



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 17/2025 Cód. Verificador: YF1ZA02F

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 08/01/2025 07:48
Previsão: 07/02/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas "Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia", "Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos", e "Orçamento de Obras Públicas".

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 08 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025
Requerimento nº 001/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A capacitação contínua dos engenheiros municipais permite a atualização de conhecimentos e práticas, resultando em uma maior eficiência na execução de suas funções e na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a nova Lei de Licitações (n. 14.133/2021) introduz novos conceitos e práticas que diferem da legislação anterior (Lei n. 8.66/1993), sendo assim a capacitação contribuirá também para a redução irregularidades e retrabalho nos processos de licitação e fiscalização, e maior eficiência na fiscalização de obras, otimizando assim o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas.

Apesar de ter acontecido em oportunidade anterior uma capacitação presencial para todos os servidores referente a nova lei de licitações, na ocasião não foram abordados os capítulos relacionados à obras e serviços de engenharia, que são os trechos da lei mais importantes para atuação do setor de engenharia.

Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do pacote de cursos pretendidos.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, e na quantidade mínima (3) de inscrições aceitas pela futura contratada em caso de venda para órgãos públicos, sendo, portanto, direcionada aos seguintes servidores do Setor de Engenharia:

Michel Martinazzo;
Cheila Sirlene Beutler;
Carlos Eduardo Barszcz.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	3	Inscrições	CURSO “PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” – 30 horas. Módulo 1 – Imersão em Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (04 aulas). Módulo 2 – Workshop contratação e recebimento de projetos (04 aulas). Módulo 3 – Matriz de riscos, gestão de riscos e mapa de riscos (01 aula). Módulo 4 – Tópicos especiais da nova lei de licitações (Masterclass). Bônus – Lives com profissionais de renome no mercado (03 lives já transmitidas e outras que possam ocorrer durante o período contratado).
02	3	Inscrições	CURSO “MEDIÇÕES, ADITIVOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS” – 36 horas. Módulo 1 – Regras gerais das alterações contratuais (04 aulas). Módulo 2 – Elaboração de aditamentos contratuais na prática (10 aulas). Módulo 3 – Reequilíbrio contratual na prática (05 aulas). Módulo 4 – Outras especificidades das obras públicas (02 aulas). Módulo 5 – Masterclass – Reajustes em obras públicas (01 aula). Módulo 6 – Medições e Pagamentos (01 aula). Módulo 7 – Exercício final do curso. Bônus – conteúdos adicionais (modelos de documentos e lives transmitidas).
03	3	Inscrições	CURSO “ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS” – 24 horas. Módulo 1 – Conceitos gerais de orçamentação (04 aulas). Módulo 2 – Orçando materiais e serviços (08 aulas). Módulo 3 – Precificando a mão de obra (04 aulas).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

			Módulo 4 – BDI (05 aulas). Módulo 5 – Particularidades das licitações públicas (04 aulas). Módulo 6 – Mãos à obra! (04 aulas). Bônus – modelos de planilhas e documentos.
--	--	--	--

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Michel Martinazzo.

9.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Michel Martinazzo
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 08 de janeiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste Estudo Técnico a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A capacitação contínua dos engenheiros municipais permite a atualização de conhecimentos e práticas, resultando em uma maior eficiência na execução de suas funções e na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a nova Lei de Licitações (n. 14.133/2021) introduz novos conceitos e práticas que diferem da legislação anterior (Lei n. 8.66/1993), sendo assim a capacitação contribuirá também para a redução irregularidades e retrabalho nos processos de licitação e fiscalização, e maior eficiência na fiscalização de obras, otimizando assim o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas.

Apesar de ter acontecido em oportunidade anterior uma capacitação presencial para todos os servidores referente a nova lei de licitações, na ocasião não foram abordados os capítulos relacionados à obras e serviços de engenharia, que são os trechos da lei mais importantes para atuação do setor de engenharia.

Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do pacote de cursos pretendidos.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, e na quantidade mínima (3) de inscrições aceitas pela futura contratada em caso de venda para órgãos públicos, sendo, portanto, direcionada aos seguintes servidores do Setor de Engenharia:

Michel Martinazzo;

Cheila Sirlene Beutler;

Carlos Eduardo Barszcz.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Inscrições	CURSO “PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” – 30 horas. Módulo 1 – Imersão em Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (04 aulas). Módulo 2 – Workshop contratação e recebimento de projetos (04 aulas). Módulo 3 – Matriz de riscos, gestão de riscos e mapa de riscos (01 aula). Módulo 4 – Tópicos especiais da nova lei de licitações (Masterclass). Bônus – Lives com profissionais de renome no mercado (03 lives já transmitidas e outras que possam ocorrer durante o período contratado). Bônus – Oficina de ETP para obras com ChatGPT (04 aulas).	797,00	2.391,00
02	3	Inscrições	CURSO “MEDIÇÕES, ADITIVOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS” – 36 horas. Módulo 1 – Regras gerais das alterações contratuais (04 aulas). Módulo 2 – Elaboração de aditamentos contratuais na prática (10 aulas). Módulo 3 – Reequilíbrio contratual na prática (05 aulas). Módulo 4 – Outras especificidades das obras públicas (02 aulas). Módulo 5 – Masterclass – Reajustes em obras públicas (01 aula). Módulo 6 – Medições e Pagamentos (01 aula). Módulo 7 – Exercício final do curso. Bônus – conteúdos adicionais (modelos de documentos e lives transmitidas).	697,00	2091,00
03	3	Inscrições	CURSO “ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS” – 24 horas. Módulo 1 – Conceitos gerais de orçamentação (04 aulas). Módulo 2 – Orçando materiais e serviços (08 aulas). Módulo 3 – Precificando a mão de obra (04 aulas). Módulo 4 – BDI (05 aulas). Módulo 5 – Particularidades das licitações públicas (04 aulas). Módulo 6 – Mãos à obra! (04 aulas). Bônus – modelos de planilhas e documentos.	697,00	2091,00
Valor Total					6.573,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 6.573,00** (seis mil e quinhentos e setenta e três reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.





Mais detalhes ainda podem ser na proposta comercial e ementas dos cursos em anexo.

5.1 Da Justificativa do Valor

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 6.573,00** (seis mil e quinhentos e setenta e três reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação sobre obras públicas e serviços de engenharia. A vasta experiência e conhecimento da do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso. Como é possível constatar em documento anexo, o instrutor possui notória especialização no tema: já capacitou mais de 3.000 alunos desde 2013, é auditor do Tribunal de Contas da União, e ministra treinamentos sobre o assunto para os próprios servidores do tribunal. Também já escreveu duas edições de livros referente planejamento de licitações de obras públicas, e participou de vários Grupos de Trabalho, inclusive contribuindo com sugestões para o projeto de lei da nova Lei de Licitações.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa se destacou por oferecer um excelente custo-benefício comparado a outros cursos geralmente ofertados ao órgão público, que são presenciais (geram mais despesas), possuem menos horas-aula e uma gama muito ampla de conteúdos, não se aprofundando nos assuntos. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas do órgão. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos alunos, tornando o curso mais atrativo e valioso.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Capacitar os participantes para elaborar e gerenciar processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- Desenvolver habilidades para identificar e mitigar riscos associados ao planejamento e execução de licitações.
- Promover a eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- Capacitar os participantes para a elaboração e gestão de aditivos contratuais, reajustes e reequilíbrios econômicos, conforme a legislação e boas práticas de gestão.
- Garantir a execução de contratos de forma equilibrada e justa, prevenindo litígios e garantindo a continuidade dos serviços.
- Aprimorar competências para a elaboração de orçamentos detalhados e realistas para obras públicas, considerando todos os aspectos técnicos e financeiros.
- Capacitar os participantes para a análise crítica de orçamentos, identificando possíveis inconsistências e oportunidades de otimização de custos.
- Promover a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão de recursos destinados a obras públicas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



Marmeleiro, 08 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Inscrições	CURSO “PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” Módulo 1 – Imersão em Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (04 aulas). Módulo 2 – Workshop contratação e recebimento de projetos (04 aulas). Módulo 3 – Matriz de riscos, gestão de riscos e mapa de riscos (01 aula). Módulo 4 – Tópicos especiais da nova lei de licitações (Masterclass). Bônus – Lives com profissionais de renome no mercado (03 lives já transmitidas e outras que possam ocorrer durante o período contratado). Bônus – Oficina de ETP para obras com ChatGPT (04 aulas).	797,00	2.391,00
02	3	Inscrições	CURSO “MEDIÇÕES, ADITIVOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS” Módulo 1 – Regras gerais das alterações contratuais (04 aulas). Módulo 2 – Elaboração de aditamentos contratuais na prática (10 aulas). Módulo 3 – Reequilíbrio contratual na prática (05 aulas). Módulo 4 – Outras especificidades das obras públicas (02 aulas). Módulo 5 – Masterclass – Reajustes em obras públicas (01 aula). Módulo 6 – Medições e Pagamentos (01 aula). Módulo 7 – Exercício final do curso. Bônus – conteúdos adicionais (modelos de documentos e lives transmitidas).	697,00	2091,00
03	3	Inscrições	CURSO “ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS” Módulo 1 – Conceitos gerais de orçamentação (04 aulas). Módulo 2 – Orçando materiais e serviços (08 aulas). Módulo 3 – Precificando a mão de obra (04 aulas). Módulo 4 – BDI (05 aulas).	697,00	2091,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

			Módulo 5 – Particularidades das licitações públicas (04 aulas). Módulo 6 – Mãos à obra! (04 aulas). Bônus – modelos de planilhas e documentos.		
Valor Total					6.573,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 6.573,00** (seis mil e quinhentos e setenta e três reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A capacitação contínua dos engenheiros municipais permite a atualização de conhecimentos e práticas, resultando em uma maior eficiência na execução de suas funções e na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a nova Lei de Licitações (n. 14.133/2021) introduz novos conceitos e práticas que diferem da legislação anterior (Lei n. 8.66/1993), sendo assim a capacitação contribuirá também para a redução irregularidades e retrabalho nos processos de licitação e fiscalização, e maior eficiência na fiscalização de obras, otimizando assim o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas.

Apesar de ter acontecido em oportunidade anterior uma capacitação presencial para todos os servidores referente a nova lei de licitações, na ocasião não foram abordados os capítulos relacionados à obras e serviços de engenharia, que são os trechos da lei mais importantes para atuação do setor de engenharia.

Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do pacote de cursos pretendidos.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, e na quantidade mínima (3) de inscrições aceitas pela futura contratada em caso de venda para órgãos públicos, sendo, portanto, direcionada aos seguintes servidores do Setor de Engenharia:

Michel Martinazzo;
Cheila Sirlene Beutler;
Carlos Eduardo Barszcz.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Nomear preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.





Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

Confecção de certificado para todos os participantes.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

Por ser curso 100% online com aulas gravadas, e o acesso ser liberado individualmente para cada usuário, não há horário para a prestação do serviço, pois cada aluno disporá do seu tempo conforme possibilidade, para concluir todas as aulas dentro do prazo de 12 meses.

A execução dos serviços será prestada rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação sobre obras públicas e serviços de engenharia. A vasta experiência e conhecimento da do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso. Como é possível constatar em documento anexo, o instrutor possui notória especialização no tema: já capacitou mais de 3.000 alunos desde 2013, é auditor do Tribunal de Contas da União, e ministra treinamentos sobre o assunto para os próprios servidores do tribunal. Também já escreveu duas edições de livros referente planejamento de licitações de obras públicas, e participou de vários Grupos de Trabalho, inclusive contribuindo com sugestões para o projeto de lei da nova Lei de Licitações.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa se destacou por oferecer um excelente custo-benefício comparado a outros cursos geralmente ofertados ao órgão público, que são presenciais (geram mais despesas), possuem menos horas-aula e uma gama muito ampla de conteúdos, não se aprofundando nos assuntos. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas do órgão. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos alunos, tornando o curso mais atrativo e valioso.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 6.573,00 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Descrição	Proposta	NF 1655 Município de Recife/PE	NF 1669 Mileski Advogados	NF 1751 Axel Engenharia
1	1	CURSO “PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”	797,00	797,00	797,00	797,00
Item	Quant.	Descrição	Proposta	NF 1622 SAAE de Iguatu/CE	NF 1655 Município de Recife/PE	NF 1658 Município de Sete Lagoas/MG
2	1	CURSO “MEDIÇÕES, ADITIVOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS”	697,00	697,00	697,00	697,00
Item	Quant.	Descrição	Proposta	NF 1487 Município de Divinópolis	NF 1314 Cia de Gas de Minas Gerais	NF 1567 Enciva Engenharia e Servicos LTDA
3	1	CURSO “ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS”	697,00	697,00	697,00	697,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

4 – COMPARAÇÃO COM OUTROS CURSOS SOBRE OBRAS PÚBLICAS.

- a) Assunto: Gestão e fiscalização de contratos. Investimento: R\$2.390,00 por inscrição.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

I Conferência

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24 A 26 DE ABRIL DE 2024

FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ

(46) 99970 8582 | www.igam.com.br | igam.parana@gmail.com | @igamparana

CRONOGRAMA

24/04/2024 08:30 - 12:00
24/04/2024 14:00 - 17:30
25/04/2024 08:30 - 12:00
25/04/2024 14:00 - 17:30
26/04/2024 08:30 - 12:00

Carga horária: 17h30min

INVESTIMENTO

Investimento para 1 participante: R\$ 2.490,00 cada inscrição
Investimento para 2 participantes: R\$ 2.450,00 cada inscrição
Investimento para 3 e 4 participantes: R\$ 2.390,00 cada inscrição
Investimento para 5 participantes: R\$ 2.290,00 cada inscrição
Investimento para 6 a 9 participantes: R\$ 2.190,00 cada inscrição
Investimento para 10 ou mais participantes: R\$ 2.090,00 cada inscrição

LOCAL:

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon - Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

b) Assunto: Obras públicas e manutenção predial. Investimento: R\$4.990,00 por inscrição.

6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

13 a 15 de Maio / 2024

negociospublicos.com.br/obras

EVENTO PRESENCIAL

Foz do Iguaçu/PR

NEGÓCIOS PÚBLICOS

Investimento

R\$4.990,00

Está incluso no investimento

- 03 almoços e 06 coffee breaks;
- Material didático com conteúdo exclusivo;
- Certificado geral com carga horária 24 horas;
- Certificado oficinas com 4 horas cada.

c) Assunto: Planejamento e Contratação de Obras Públicas. Investimento: R\$3.190,00 por inscrição.

2ª MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

26 e 27 de Fevereiro de 2024 | CURITIBA - PR

EVENTO PRESENCIAL

Serão 2 dias de encontro, realizado de 26 e 27 de Fevereiro de 2024, totalizando 16 horas de capacitação.

LOCAL DO EVENTO

Mabu Curitiba Business
R. XV de Novembro, 830 - Centro, Curitiba - PR, 80020-300
Reservas: (41) 3219-6000

INVESTIMENTO

R\$ 3.190,00 (por participante)



PROPOSTA PARA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

MOVING CAPACITAÇÕES LTDA.
ENSINAMOS VOCÊ A TRABALHAR
COM OBRAS PÚBLICAS E
LICITAÇÕES

Objeto: Proposta para ação de capacitação em obras públicas.

Cliente: Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR

A/C: Sr. Michel/Setor de Engenharia (engenharia@marmeleiro.pr.gov.br)

Dados da ação de capacitação:

Descrição resumida:

Curso Orçamento de Obras Públicas: Elabore orçamentos de obras públicas com precisão e segurança! Com o nosso método inteligente e objetivo você aprenderá na prática, em 24 horas de conteúdo gravado, todas as particularidades, regras e jurisprudência acerca dos orçamentos de obras para licitações.

- **Carga horária do curso Orçamento de Obras Públicas:** 24 horas de curso em videoaulas gravadas do conteúdo programático.

Curso Aditivos, Reequilíbrio Econômico-Financeiro, Medições e Pagamentos de Contratos de Obras Públicas: Neste curso você aprenderá como aplicar toda a legislação e jurisprudência (cerca de 200 ACÓRDÃOS do TCU) para analisar e/ou justificar aditivos, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro em obras públicas e mais o novo módulo medições e pagamentos com todos os cuidados para você ter segurança ao trabalhar com fiscalização de obras públicas.

- **Carga horária do curso Aditivos, Reequilíbrio, Medições e Pagamentos de Obras Públicas:** 36 horas de curso em videoaulas gravadas do conteúdo programático.

Curso Planejamento das Licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia: Neste curso você vai aprender os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a elaboração e/ou contratação de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Projeto Básico e matriz de riscos, de acordo com as Leis 14.133/2021 (nova lei de licitações) e 13.303/2016 (lei das estatais) + Oficina de ETP para obras com ChatGPT.

- **Carga horária do curso Planejamento das Licitações:** 30 horas de curso em videoaulas gravadas do conteúdo programático.

Instrutor: Gustavo Ferreira Olkowski.

Currículo resumido do instrutor: Engenheiro civil e auditor do TCU, com mais de 18 anos de experiência fiscalizando licitações e obras públicas. Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU. É instrutor de cursos sobre licitações, fiscalização, gestão, orçamento e auditoria de obras públicas. É coordenador e coautor do livro "Planejamento da licitação de obras públicas de edificação e saneamento" (ed. Fórum, 2ª edição/2024). Redes sociais: Instagram GustavoOlk.eng.

Descrição do conteúdo programático em anexo.

Valor: O valor desta proposta é de R\$ 6.573,00 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais), conforme descrição a seguir:

Quantidade de alunos participantes	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03 inscrição[ões] no curso de Orçamento de Obras Públicas	R\$ 697,00	R\$ 2.091,00
03 inscrição[ões] no curso de Aditivos, Reequilíbrio Econ-Financ e Pagamentos	R\$ 697,00	R\$ 2.091,00
03 inscrição[ões] no curso Planejamento das Licitações	R\$ 797,00	R\$ 2.391,00
Total		R\$ 6.573,00

O que está incluso nesta proposta:

1 - Disponibilização de acessos individuais à plataforma eletrônica do curso, para a quantidade de alunos acima especificada, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da liberação do respectivo acesso.

2 - Acesso imediato a todo conteúdo do(s) curso(s) em videoaulas gravadas e respectivos materiais complementares de apoio.

3 - Participação na Comunidade Oráculo das Obras Públicas, no Facebook, onde o aluno poderá tirar dúvidas e trocar experiências com +800 profissionais e alunos.

4 - Acesso a todas as atualizações porventura realizadas no material do curso (aulas ao vivo e gravadas), seja para atualização do conteúdo, seja para incorporação de jurisprudência, durante o período de disponibilização do curso.

5 – Bônus do curso Orçamento de Obras Públicas: Arsenal de planilhas contendo planilhas para tratamento estatístico de pesquisa de preços, cálculo de adm local, cálculo de BDI, cálculo de encargos sociais e muito mais!

6 – Bônus do curso Aditivos, Reequilíbrio Econ-Financ e Pagamentos: Modelo de relatório/laudo de vistoria técnica, Modelo de parecer para avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro; Modelo de planilha para análise de equilíbrio econômico-financeiro pelo método do Ibape, Checklist para aditamentos contratuais, entre outros.

7 – Bônus do curso Planejamento da Licitação: Modelo editável de ETP para obras; modelo de termo de referência, de contrato e de justificativas técnicas relevantes.

Moving Capacitações Ltda. – CNPJ 42.864.563/0001-78

8 – Bônus adicional: inscrição do(s) aluno(s) no Curso Básico de Licitação, com 8 horas de duração.

9 – Certificado de conclusão ao final de cada curso.

Forma de pagamento: em até 30 dias da liberação de login e senha dos alunos.

Validade desta proposta: 60 dias.

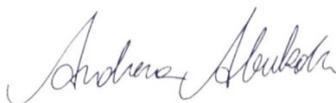
Obs. 1: Os acessos dos alunos serão individuais, cabendo à CONTRATANTE, após a confirmação da contratação e mediante apresentação de nota de empenho, informar os nomes e e-mails para cadastro e liberação do acesso.

Obs. 2: Esta proposta representa a quantidade mínima de inscrições. Eventual aumento na quantidade de alunos será admitida mediante acréscimo considerando o valor unitário descrito acima.

Obs. 3: NÃO estão inclusos nesta proposta quaisquer custos com deslocamento, diárias e outras despesas não mencionadas acima.

Obs. 4: A NF é emitida imediatamente após o cadastramento e liberação do acesso aos alunos ao material.

Brasília, 03 de dezembro de 2024.



MOVING CAPACITAÇÕES LTDA.

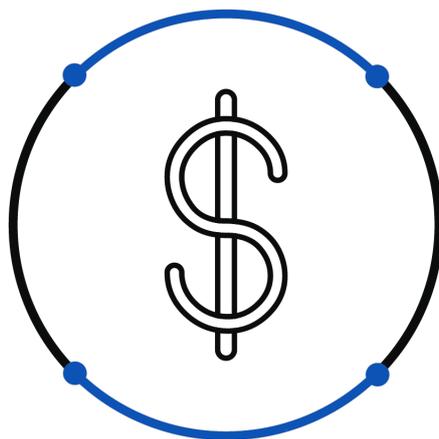
CNPJ: 42.864.563/0001-78

(61) 98222-0822

E-mail comercial: engenheiroslegais.fsc@gmail.com

E-mail administrativo: suporte@engenheiroslegais.com

Instagram: @GustavoOlk.eng



ADITIVOS, REEQUILÍBRIO MEDIÇÕES E PAGAMENTO *de obras públicas*

Curso: Aditivos, Reajuste, Reequilíbrio Econômico-Financeiro, Medições e Pagamentos de contratos de obras públicas

PARA SERVIDORES PÚBLICOS que querem ter segurança ao trabalhar com obras públicas e não correr o risco de serem responsabilizados!

Você vai aprender na prática todas as regras, jurisprudência (+200 acórdãos), os cuidados e o passo a passo dos processos de aditivos, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, medições e pagamento de obras públicas!

Nosso curso aborda as Leis 14.133/2021 (nova lei de licitações), a Lei 13.303/2016 (lei das estatais) e a antiga Lei 8.666/1993.

Instrutor: Gustavo Ferreira Olkowski.

Currículo resumido do instrutor: Engenheiro civil e auditor do TCU, com mais de 18 anos de experiência fiscalizando licitações e obras públicas. Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU. É instrutor de cursos sobre licitações, fiscalização, gestão, orçamento e auditoria de obras públicas. É coordenador e coautor do livro "Planejamento da licitação de obras públicas de edificação e saneamento" (ed. Fórum, 2ª edição/2024). Redes sociais: Instagram GustavoOlk.eng.

Conteúdo programático

Módulo 1 - Regras gerais das alterações contratuais

Aula 1 - Importância da formalização das alterações do contrato

Qual a importância dos aditamentos contratuais?
Posso deixar para formalizar termo aditivo só no final do contrato ou tenho que fazer vários aditamentos no decorrer da sua execução?
Como proceder com serviços executados sem o correspondente termo aditivo?
O que significa química na execução de um contrato?

Aula 2 – Tipos de aditivos contratuais

Quais são os tipos de aditamentos contratuais?
Quais as diferenças entre alterações quantitativas e qualitativas?
Em quais situações a contratada é obrigada a aceitar o termo aditivo?
Quais as diferenças entre aditamentos em contratos privados, em contratos baseados na Lei das Estatais e em contratos fundamentados na Lei de Licitações (8.666/1993 e 14.133/2021)?

Aula 3 - Cuidados a serem tomados na elaboração dos aditivos

Quais cuidados devo adotar quando for elaborar um aditivo?
O que não pode ser objeto de aditivo?
O que é transfiguração do objeto?

Aula 4 – Como redigir justificativas

Quais as técnicas para redigir uma boa justificativa?

Módulo 2 – Elaboração de aditamentos contratuais na prática

Aula 5 – Aditivos por erros e omissões na planilha (empreitadas por preços unitário e global)

Quais as características e diferenças entre os regimes de preço unitário e preço global?
Quando as omissões de serviços ou insumos na planilha justificam a necessidade de aditivo?
Em que situações os erros em quantidades previstas na planilha ensejam aditivos?
A ausência de insumos nas composições de serviço justifica a necessidade de aditivo?
A ausência do item controle tecnológico justifica a necessidade de aditivo?

Aula 6 – Alterações na planilha e inclusão de novos itens no contrato

Como fazer a inclusão de novos itens no contrato?
Qual BDI e data-base adotar para esse novo item?
Cada aditivo deve ser uma planilha independente ou devo consolidar os aditivos na planilha orçamentária da obra?

Aula 7 – Jogo de planilha

Como fazer a verificação do desconto nos aditivos? O que é e como identificar o jogo de planilha? Como quantificar o jogo de planilha? Como proceder se for verificado jogo de planilha? Como assegurar a manutenção do desconto?

Aula 8.1 – Alteração de projetos e metodologia executiva

Quando a correção de erros do projeto justifica aditivo?
Quais os cuidados a serem tomados em relação aos direitos autorais em projetos?
O projetista pode ser contratado por inexigibilidade para adequar o projeto que fora por ele desenvolvido?
O que caracteriza superfaturamento por metodologia executiva?

Aula 8.2 - Responsabilização de agentes públicos e privados por erros de projetos

Qual a responsabilidade administrativa e penal dos agentes públicos e privados em caso de erros no projeto básico?

Aula 9 – Limites de alteração contratual (qualitativa e quantitativa)

Como calcular os limites para alterações quantitativas e qualitativas do contrato?
Por que a lei prevê limites máximos e mínimos para alteração contratual?

Aula 10 – Extrapolação dos limites de alteração do contrato

O que fazer se o percentual das alterações superar os limites da lei?

Aula 11 – Aditivos de prazo

O que deve ser avaliado em um aditivo de prazo?
O que é necessário para fazer aditivo no item da administração local?
O que fazer se o contrato expirar e a obra não tiver sido concluída?
Quando a aceleração da execução do contrato enseja aditivo?

Aula 12 – Aditivos na contratação integrada e semi-integrada

Uma obra contratada sob regime de contratação integrada pode sofrer aditivo? Em quais situações?
Quais modificações são permitidas no anteprojeto?
O que deve ser observado para fazer aditivos em uma obra contratada sob regime de contratação semi-integrada?

Aula 13 - Matriz de riscos

O que é uma matriz de riscos?
Qual o impacto da matriz de riscos nos aditivos?

Módulo 3 - Reequilíbrio contratual na prática

Aula 14 – Regras gerais para o reequilíbrio contratual

Quando é possível fazer o reequilíbrio do contrato?
 O que é álea ordinária e extraordinária?
 Como deve ser aplicada a teoria da imprevisão?
 Aditivos de reequilíbrio devem ser considerados nos limites legais de alteração do contrato?

Aula 15 – Aumento de preços de insumos e/ou variações cambiais

Aula 15.1 - Aumento de preços de insumos e/ou variações cambiais
 Aula 15.2 - Como reequilibrar a planilha?
 Aula 15.3 - Metodologia IBAPE para reequilíbrio de contratos
 Aula 15.4 - Metodologia DNIT para reequilíbrio de contratos
 Aula 15.5 - As 7 principais dúvidas sobre reequilíbrio (e suas respectivas respostas)
 Normativos sobre reequilíbrio econômico-financeiro

Aula 16 - Chuvas

A ocorrência de chuvas justifica o reequilíbrio do contrato?
 Como justificar o reequilíbrio por causa das chuvas?

Aula 17 - Tributo

Mudanças nas regras de tributos ensejam reequilíbrio?
 A desoneração da folha de pagamento pode dar causa a reequilíbrio do contrato?
 O que fazer quando a empresa perde o enquadramento no Simples?

Aula 18 - Dissídio Coletivo

Mudanças nas regras de tributos ensejam reequilíbrio?
 A desoneração da folha de pagamento pode dar causa a reequilíbrio do contrato?
 O que fazer quando a empresa perde o enquadramento no Simples?
 A concessão do dissídio coletivo pelo sindicato da categoria pode dar causa a aditivo no contrato?

Módulo 4 - Outras especificidades das obras públicas

Aula 19 – Aditivo versus Apostilamento

Quais as diferenças entre Termo Aditivo e Termo de Apostilamento?
 Quando usar cada um deles?

Aula 20 – Aditivos em convênios e contratos de repasse

Como funcionam os aditivos em obras custeadas por convênio ou contrato de repasse?
 Qual o rito para os aditivos em convênios e/ou contratos de repasse?
 Em que situações o aditivo deve ser submetido à aprovação da mandatária e do concedente?

Módulo 5 - Masterclass Reajustes em obras públicas

Como a legislação aborda o reajuste?
 Como fazer se não houver previsão no contrato?
 Formas de fazer o pagamento do reajuste?
 Qual o momento de pedir/conceder o reajuste?
 Qual índice deve ser adotado para reajustar os preços do contrato?
 Como proceder se o índice não refletir corretamente a variação dos preços do contrato?

Módulo 6 – Medições e Pagamentos

Rito das medições e pagamentos na administração pública
 5 perguntas e respostas sobre medições e pagamentos em contratos públicos
 Medições nos diferentes regimes de execução contratual
 Particularidades das obras custeadas por contratos de repasse e convênios

Módulo 7 - Exercício final do curso

Módulo 8 - Bônus - conteúdos adicionais/lives

Modelos de documentos

- Modelo de parecer para avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro
- Checklist para aditivos qualitativos e quantitativos
- Planilha para análise do desequilíbrio econômico-financeiro pela metodologia IBAPE
- Modelo de Termo de Suspensão da Execução Contratual
- Modelos de Termos Aditivos
- E muito mais...

Live - Atribuições do fiscal e do gestor do contrato

Live - Reequilíbrio de obras na prática

Live - Orçamento de BDI de obras públicas

Live - Como evitar sobrepreço e superfaturamento nas obras públicas

Live - Recebimento de obras e garantia da construção

GRÁTIS: 3 meses de Licença Educacional ao Orçafascio



ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

smart

Curso: ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Elabore orçamentos de obras públicas com precisão e segurança!

Com o nosso método inteligente e objetivo você aprenderá na prática, em 24 horas de conteúdo gravado, todas as particularidades, regras e jurisprudência acerca dos orçamentos de obras para licitações.

Nosso curso aborda as Leis 14.133/2021 (nova lei de licitações) e a Lei 13.303/2016 (lei das estatais).

Instrutor: Gustavo Ferreira Olkowski.

Currículo resumido do instrutor: Engenheiro civil e auditor do TCU, com mais de 18 anos de experiência fiscalizando licitações e obras públicas. Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU. É instrutor de cursos sobre licitações, fiscalização, gestão, orçamento e auditoria de obras públicas. É coordenador e coautor do livro “Planejamento da licitação de obras públicas de edificação e saneamento” (ed. Fórum, 2ª edição/2024). Redes sociais: Instagram GustavoOlk.eng.

Conteúdo programático

Módulo 1 – Conceitos gerais de orçamentação

Aula 1.1 - Tipos de orçamento (paramétrico, sintético, analítico etc.) e seus atributos

Quais os tipos de orçamento e quando usar cada um?

- Expedito
 - Paramétrico
 - Sintético
 - Analítico/detalhado
- Quais os atributos de um orçamento?

Aula 1.2 - Tipos de custo (direto, indireto, casual) e formação do preço de uma obra com BDI

- Qual a diferença entre custo e despesa?
- Quais os tipos de custo em uma obra?
- Qual a diferença entre custo e preço de uma obra?
- O que é BDI?

Aula 1.3 - Interpretando as composições de custo dos serviços

- O que são e para que servem as composições de serviços?
- Como extrair informações relevantes das composições de custo?

Aula 1.4 - Passo a passo para orçar uma obra

- Quais as etapas para elaboração de orçamentos?
- O que é e para que serve a EAP do projeto?
- Por que é importante observar os critérios de medição ao elaborar orçamentos?

Módulo 2 – Orçando materiais e serviços

Aula 2.1 - Entendendo o Sinapi - parte 1

- O que é o Sinapi?
- Para quem é obrigatório o uso do Sinapi?
- O que consideram as composições do Sinapi?
- Para que servem os cadernos técnicos do Sinapi?

Aula 2.2 - Entendendo o Sinapi - parte 2

- Como é feita a coleta de preços de materiais no Sinapi?
- Como é calculado o custo dos equipamentos no Sinapi?
- Quais os cuidados devem ser observados ao usar o Sinapi?

Aula 2.3 - Como proceder com serviços não incluídos no sistema de custo de referência

- Como orçar serviços que não estão no sistema de custo de referência?
- Quais os cuidados ao usar sistemas privados de custo?

Aula 2.4 - Uso de cotações de mercado

- Quando usar a média, mediana ou menor valor das cotações?
- Quais os cuidados ao usar cotações de preço?
- Quando adicionar BDI em preços cotados?
- O que é efeito escala, efeito cotação, efeito barganha e efeito administração pública?

Aula 2.5 - Técnica para elaborar/aferir composições de custo

Por quê elaborar composições de custo?
Como elaborar composições de custo?

Aula 2.6 - Custos indiretos - parte 1 (Administração local e canteiro de obras)

Aula 2.7 - Custos indiretos - parte 2 (mobilizações/desmob, transportes diversos e EPC)

Aula 2.8 - Sistema de Custos Rodoviários (Sicro)

Quando usar o Sicro
Principais diferenças entre o Sicro e o Sinapi
Custo dos materiais no Sicro
Custo dos materiais asfálticos
Custo da mão de obra
Custo dos equipamentos
Fator de influência de chuvas - FIC
Fator de interferência do tráfego – FIT

Módulo 3 – Precificando a mão de obra

Aula 3.1 - Custos da mão de obra

O que compõe o custo da mão-de-obra?
Onde obter informações sobre salários e encargos?
Pode o valor da mão-de-obra ser inferior ao do sistema de custos de referência?
Pode o valor da mão-de-obra ser diferente entre profissionais da mesma categoria profissional?

Aula 3.2 - Encargos sociais e trabalhistas

Aula 3.3 - Encargos complementares

Aula 3.4 - Desoneração dos encargos sociais (CPRB)

O que é a desoneração da mão de obra?
O que significa Sinapi onerado e desonerado?
Quando utilizar a desoneração da mão de obra?
Pode a empresa escolher um regime diferente do adotado pelo órgão público?

Módulo 4 – BDI

Aula 4.1 - Decifrando o BDI

Quais os itens e despesas que compõem o BDI?

Aula 4.2 - Lucro e Impostos

Quais os impostos que compõem o BDI?

Aula 4.3 - Calculando o BDI

Como calcular o BDI de uma obra?
 Todo orçamento precisa ter BDI?

Aula 4.4 - 5 mitos ou verdades sobre o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

1. É obrigatório os órgãos públicos usarem no BDI os valores do Acórdão 2622/2013?
2. Devem ser desclassificadas as empresas que apresentarem BDI com valores acima dos constantes no Acórdão 2622/2013?
3. O cálculo do BDI usando os valores médios obtidos em cada item é diferente do valor médio do Acórdão 2622/2013?
4. Os valores do Acórdão 2622/2013 estão desatualizados e devem ser revistos?
5. Deve-se usar nos editais sempre o menor valor do BDI do acórdão 2622/2013 (1º quartil)?

Aula 4.5 - BDI diferenciado/reduzido

O que é e quando usar o BDI diferenciado?

Módulo 5 – Particularidades das licitações públicas

Aula 5.1 - Licitação tipo menor preço, maior desconto e sigilo do orçamento de referência

Qual a diferença entre licitação tipo menor preço e maior desconto?
 Como a legislação aborda o sigilo do orçamento de referência?
 Quais as vantagens e desvantagens do sigilo do orçamento de referência?

Aula 5.2 - Formas e modos de disputa nas licitações

Quais as fases de uma licitação?
 Quando uma licitação deve ser eletrônica ou pode ser presencial?
 Como funcionam os modos de disputa previstos na lei?
 Bônus: 3 estratégias para empresas licitantes

Aula 5.3 - Critérios para julgamento das propostas das empresas

Quais os motivos para desclassificação de propostas em licitação?
 Quando é possível sanear problemas em propostas por meio de diligência?

Módulo 6 – Mãos à obra!

Aula 6.1 - Visita técnica

O que verificar em uma visita técnica?
 Como a lei de licitações aborda esse assunto?

Aula 6.2 - Elaboração, análise e julgamento das propostas em licitações

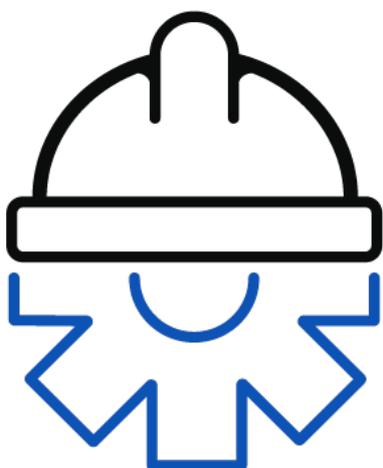
Aula 6.3 - Como elaborar curva ABC no Excel usando tabelas dinâmicas

Aula 6.4 - Os 15 principais erros dos orçamentos de referência (e como evitá-los)

[BÔNUS] Arsenal de planilhas e demais documentos

[BÔNUS] Checklist para análise e julgamento de propostas e de habilitação

[BÔNUS] 3 meses de Licença Educacional ao Orçafascio



Planejamento da licitação

de obras e serviços de engenharia

Curso: Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

O passo a passo para você DOMINAR as etapas, os documentos e as decisões da fase de planejamento das contratações DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Você vai aprender os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a elaboração e/ou contratação de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Projeto Básico e matriz de riscos. Nosso curso aborda as Leis 14.133/2021 (nova lei de licitações) e a Lei 13.303/2016 (lei das estatais).

Instrutor: Gustavo Ferreira Olkowski.

Currículo resumido do instrutor: Engenheiro civil e auditor do TCU, com mais de 18 anos de experiência fiscalizando licitações e obras públicas. Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU. É instrutor de cursos sobre licitações, fiscalização, gestão, orçamento e auditoria de obras públicas. É coordenador e coautor do livro “Planejamento da licitação de obras públicas de edificação e saneamento” (ed. Fórum, 2ª edição/2024). Redes sociais: Instagram GustavoOlk.eng.

Conteúdo programático

Módulo 1 - Imersão em Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência

Neste módulo você vai aprender como elaborar um ETP e o Termo de Referência, o que deve conter esses documentos e quais as diferenças entre eles. É composto pelas 4 aulas a seguir:

Aula 1 - Introdução aos estudos técnicos preliminares (ETP)

- O que são os estudos técnicos preliminares?
- O que deve conter os ETP?
- Quando o ETP é obrigatório e quando ele pode ser dispensado?
- Quem é responsável pela sua elaboração?
- Como justificar a necessidade da contratação?
- Como fazer a análise de alternativas?

Aula 2 - Análise de aspectos econômicos (preço)

- Quais são os tipos de orçamento que existem?
- Quando usar cada tipo de orçamento?
- Quais os principais indicadores de custo existem?
- Como fazer uma estimativa de custos para ETP?

Aula 3 - Análise de aspectos técnicos e econômicos

- Como fazer pesquisa de preços?
- Qual valor usar: média, mediana ou menor preço?
- Como fazer a descrição da solução como um todo?
- O que são contratações correlatas e/ou interdependentes?
- O que é e quais são as regras para o parcelamento do objeto?
- Quando usar o BDI diferenciado?
- Como definir os requisitos da contratação?

Aula 4 - Elaboração de Termo de Referência

- O que é e para que serve o Plano de Contratações Anual?
- O que é e para que serve o Documento de Formalização de Demanda?
- O que é e quando usar Termo de Referência?
- O que deve conter o Termo de Referência?
- Quais as principais dúvidas sobre o TR?

EXTRA – Oficina de ETP para Obras com ChatGPT

Oficina prática de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para licitações de obras. É composto pelas 3 aulas a seguir:

- Aula 1 – Identificação da necessidade e análise de alternativas
- Aula 2 – Uso do ChatGPT para elaboração de ETPs
- Aula 3 - ETP Simplificado
- Aula 4 – Análise comentada de ETPs
- BÔNUS: MODELO EDITÁVEL DE ETP

Módulo 2 - Workshop contratação e recebimento de projetos

Vamos te ensinar o que deve ser exigido em um projeto básico, executivo e anteprojeto, como orçá-los, os cuidados e as boas práticas para sua contratação, as inovações da Lei 14.133/2021 a respeito e os aspectos que devem ser verificados no seu recebimento. É composto pelas 4 aulas a seguir:

Aula 1 - Conceitos gerais dos projetos básico, executivo, anteprojeto e as built

- Quais são as etapas para a elaboração de projetos?
- O que a legislação prevê que deve conter no projeto básico, executivo e anteprojeto?
- Qual a diferença entre memorial descritivo e caderno de especificações técnicas?
- Qual o entendimento do Confea sobre projeto básico?
- O que é as built e projeto legal?

Aula 2 - Elaboração e licitação de projetos

- Quais normas devem ser observadas na elaboração de projetos básico e executivo?
- Qual o impacto no licenciamento ambiental no projeto básico?
- O que é BIM? Qual a sua obrigatoriedade?
- Como a lei de licitações disciplina a contratação de projetos?
- É possível usar pregão para contratar projetos? E SRP?

Aula 3 - Responsabilidades, fiscalização e recebimento de projetos

- Qual a responsabilidade administrativa e penal do projetista e do agente público que atuou na fase de projetos?
- Como fiscalizar contrato para elaboração de projetos?
- Quais avaliações devem ser feitas para recebimento dos projetos?
- O que é e para quê serve a acreditação de projetos?

Aula 4 - Medição e orçamentação de projetos

- Quais os cuidados a serem tomados em relação aos direitos autorais em projetos?
- Quais os possíveis critérios para medição e pagamento de projetos e suas respectivas vantagens e desvantagens?
- Como estimar os custos referenciais para contratação de projetos?

Módulo 3 - Matriz de riscos, gestão de riscos e mapa de riscos

Neste módulo veremos como fazer a gestão de riscos de uma contratação, o passo a passo para elaborar o mapa e a matriz de riscos, as técnicas aplicáveis, os conceitos de risco, como identificar e avaliar riscos e quando usar o mapa ou a matriz de riscos. Módulo composto por uma aula.

Módulo 4 – Tópicos especiais da nova lei de licitações

Masterclass Obras e Serviços de Engenharia

Critérios para habilitação das empresas de acordo com a NLL

O novo papel dos agentes públicos na nova lei de licitações (agente de contratação, equipe de apoio, fiscal, alta adm, assessoria jurídica e auditoria)

Bônus - Lives com profissionais de renome no mercado

Live - O que é BIM e como implementá-lo na administração pública

Live - Desmistificando governança e gestão de riscos

Live - Conceitos de obras e serviços de engenharia e outros temas polêmicos da Lei 14.133/2021

Re: Informações Curso / Proposta



De Engenheiros Legais <engenheiroslegais.fsc@gmail.com>
Para Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 03-12-2024 09:12

Ementa FSC.pdf (~364 KB) Ementa OOPS.pdf (~158 KB) Ementa PDL.pdf (~160 KB)
 Currículo Gustavo Olkowski.pdf (~301 KB) Carta CNPJ moving.pdf (~170 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, Michel!

Havíamos encaminhado apenas as ementas dos cursos. Segue novamente. Quantas inscrições seriam e em quais cursos?

No aguardo,

Att

Em 3 de dez. de 2024, à(s) 08:32, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

que me enviassem informações sobre os três cursos (Planejamento de Licitações, Orçamentos, e Fiscal Sem Cagaço), com os assuntos abordados, carga horária, prazo de acesso, etc. E também o valor de inscrição de cada um.

Recebemos frequentemente oferta de cursos que abrangem uma quantidade de conteúdos muito grande para a carga horária disponibilizada, e que no fim custam caro e pouco se aprende, porque não se aprofundam em nada. Por conta disso, pretendo utilizar a resposta de vocês para pleitear ao meu superior a inscrição nos cursos de vocês. Talvez não seja feita a inscrição dos três ao mesmo te

Re: Informações Curso / Proposta



De Engenheiros Legais <engenheiroslegais.fsc@gmail.com>
Para Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 03-12-2024 14:58

Proposta comercial PM Marmeleiro.pdf (~3,2 MB) Notória especialização.pdf (~3,4 MB) 1567-Autorizada-56.pdf (~38 KB)
 1579-Autorizada-56-2.pdf (~39 KB) 1580-Autorizada-56.pdf (~39 KB) 1622-Autorizada-56-2.pdf (~39 KB)
 1314-Autorizada-56-5.pdf (~63 KB) 1655-Autorizada-56-2.pdf (~39 KB) 1658-Autorizada-56.pdf (~39 KB)
 1669-Autorizada-56.pdf (~38 KB) 1487-Autorizada-56.pdf (~38 KB) 1751-Autorizada-56.pdf (~38 KB)
 1755-Autorizada-56.pdf (~38 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezado Michel,

Seguem os documentos solicitados, juntamente com a proposta e comprovação de notória especialização para fins de inexigibilidade.

Permanecemos à sua disposição

Em 3 de dez. de 2024, à(s) 09:41, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Obrigado!

A intenção seria 3 inscrições em cada curso.

Pessoal pediu se vocês conseguem enviar cópias de contratos/notas fiscais demonstrando que já deram cursos para outros órgãos da administração pública, pra compor o processo. Vai ter que ser feito por inexigibilidade.

<cc889dec.png> Atenciosamente,

Michel

Setor de Engenharia

(46) 3525-8109

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

Em 03-12-2024 09:12, Engenheiros Legais escreveu:

Em 3 de dez. de 2024, à(s) 08:32, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

que me enviassem informações sobre os três cursos (Planejamento de Licitações, Orçamentos, e Fiscal Sem Cagaço), com os assuntos abordados, carga horária, prazo de acesso, etc. E também o valor de inscrição de cada um.

Recebemos frequentemente oferta de cursos que abrangem uma quantidade de conteúdos muito grande para a carga horária disponibilizada, e que no fim custam caro e pouco se aprende, porque não se aprofundam em nada. Por conta disso, pretendo utilizar a resposta de vocês para pleitear ao meu superior a inscrição nos cursos de vocês. Talvez não seja feita a inscrição dos três ao mesmo te

<Ementa FSC.pdf><Ementa OOPS.pdf><Ementa PDL.pdf><Currículo Gustavo Olkowski.pdf><Carta CNPJ moving.pdf>



Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
13/05/2024 11:07:39
Data de Competência/Emissão
13/05/2024
Cód. de Autenticidade
48787440A
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	1314		13/05/2024
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF :	22.261.473/0001-85	IM :	
Razão Social :	Cia. de Gas de Minas Gerais	Número :	1200
Endereço :	Barbacena	Bairro :	Santo Agostinho
Complemento :	7o andar	Cidade/UF :	Belo Horizonte/ MG
CEP :	30190-924	E-mail :	regina.marques@gasmig.com.br
Telefone :	(99)9999-9999		

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Orcamento de Obras Publicas
Valor aprox. dos tributos, federais R\$187.49, estaduais R\$0.00, municipais R\$27.88

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE			
802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, ...	2,00	802		8599604			
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 1.394,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.394,00	R\$ 27,88	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.394,00
Construção Civil	Cód. Obra :			Art. :			

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. (301); Ag. 0001; Cc. 1558427-7; ref. inscricao do alunos Joao Henrique de Mesquita Filho e Andre Fernandes Coelho Rezende dos Santos, conf. autorizacao de 13/maio/2024.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço

MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
24/07/2024 11:07:28
Data de Competência/Emissão
24/07/2024
Cód. de Autenticidade
692000A4C
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1487	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 24/07/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 18.291.351/0001-64 **IM :**
Razão Social : MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
Endereço : Parana **Número :** 2601
Complemento : **Bairro :** Sao Jose
CEP : 35501-170 **Cidade/UF :** Divinópolis/ MG
Telefone : (99)9999-9999 **E-mail :** setordecomprasdivinopolis@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Orcamento de Obras Publicas
Valor aprox. dos tributos, federais R\$93.75, estaduais R\$0.00, municipais R\$13.94

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 697,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 697,00	Total do ISSQN R\$ 13,94	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 697,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7 ref. Nota de Empenho nao informado
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
1755

Dados do Prestador de Serviço

MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
 CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
 bravo.secretaria@bravo.cnt.br
 Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
21/11/2024 00:39:29
 Data de Competência
21/11/2024
 Cód. de Autenticidade
1086F77ED
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1755	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 21/11/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 27.406.174/0001-05	IM :
Razão Social : Mexum Engenharia e Construcao	
Endereço : Nao informado	Número : 0
Complemento :	Bairro : Nao informado
CEP : 70683-745	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone : (65)98149-5359	E-mail : paulo.medeiros@medeirosecia.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Orcamento de Obras Publicas Smart
 Valor aprox. dos tributos, federais R\$93.75, estaduais R\$0.00, municipais R\$13.94

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 697,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 697,00	Total do ISSQN R\$ 13,94	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 697,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
 II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço

MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
27/08/2024 00:22:06
Data de Competência/Emissão
27/08/2024
Cód. de Autenticidade
0B2F50B6C
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1567	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 27/08/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 12.342.576/0001-16	IM : 0754503100106
Razão Social : ENCIVA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	
Endereço : 104	Número : 08
Complemento : SALA 207 -CENTRO EMPRESARIAL	Bairro : Recanto das Emas
CEP : 72600-400	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone : (61)99158-3522	E-mail : contato@enciva.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Orcamento de Obras Publicas Smart
Valor aprox. dos tributos, federais R\$93.75, estaduais R\$0.00, municipais R\$13.94

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 697,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 697,00	Total do ISSQN R\$ 13,94	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 697,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1579

Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
02/09/2024 16:55:00
Data de Competência/Emissão
02/09/2024
Cód. de Autenticidade
2458AA8F6
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1579	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 02/09/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 26.989.715/0050-90 **IM :** 26989715005090
Razão Social : Secretaria de Administracao do Ministerio Publico Federal
Endereço : Quadra **Número :** 04
Complemento : Conj. C, Bl. B, 2o Andar **Bairro :** Zona Civico-Administrativa
CEP : 70050-900 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : (99)99999-9999 **E-mail :** pgr-treinamento@mpf.mp.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Orcamento de Obras Publicas
Valor aprox. dos tributos, federais R\$4694.05, estaduais R\$0.00, municipais R\$698

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 34.900,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 34.900,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 34.202,00	
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7; ref. Nota de Empenho 318/2024. Ter mo de Referencia 035/2024- DICOD/SUBCORP.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
1580

Dados do Prestador de Serviço

MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS

SQNW 302 BLOCO C APT 608 - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
02/09/2024 17:31:57
Data de Competência/Emissão
02/09/2024
Cód. de Autenticidade
433ED8D1B
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1580	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 02/09/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 48.128.296/0001-57 **IM :**
Razão Social : MUNICIPIO DE JAGUARE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Endereço : Avenida Nove de Agosto **Número :** 2658
Complemento : **Bairro :** CENTRO
CEP : 29950-000 **Cidade/UF :** Jaguaré/ ES
Telefone : (99)99999-9999 **E-mail :** licitacoes@jaguare.es.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Contratacao de cursos online - ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS; ADITIVOS E REEQ DE OBRAS PUBLICAS; PLANEJAMENTO DAS LICITACOES

Valor aprox. dos tributos, federais R\$2156.17, estaduais R\$0.00, municipais R\$320.62

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 16.031,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 16.031,00	Total do ISSQN R\$ 320,62	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 16.031,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7; ref. AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO 89/2024; CONTRATO 13/2024.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
16/09/2024 10:27:02
Data de Competência/Emissão
16/09/2024
Cód. de Autenticidade
0A67112C0
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1622	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 16/09/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 07.508.138/0001-45 **IM :**
Razão Social : SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE
Endereço : Engenheiro Wilton Correia Lima **Número :** 772
Complemento : **Bairro :** Prado
CEP : 63502-108 **Cidade/UF :** Iguatu/ CE
Telefone : (99)99999-9999 **E-mail :** administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Cursos ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS (1 inscricao) e ADITIVOS, REEQ, MED E PAGTO DE OBRAS PUBLICAS (2 inscricoes)

Valor aprox. dos tributos, federais R\$281.24, estaduais R\$0.00, municipais R\$41.82

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 2.091,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.091,00	Total do ISSQN R\$ 41,82	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.091,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7; ref. Nota de Empenho 11090002, de 11/9/2024

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
25/09/2024 10:38:38
Data de Competência/Emissão
25/09/2024
Cód. de Autenticidade
A5A03CF1F
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1655	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 25/09/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.381.036/0001-25 **IM :**
Razão Social : Municipio de Recife - Fundo Municipal de Assistencia Social
Endereço : do Apolo **Número :** 925
Complemento : 6o andar **Bairro :** Recife
CEP : 50030-903 **Cidade/UF :** Recife/ PE
Telefone : (99)99999-9999 **E-mail :** mavio.ramalho@recife.pe.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Cursos ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO DAS LICITACOES e ADITIVOS, REEQ, MED E PAGTO DE OBRAS PUBLICAS (2 inscricoes em cada)

Valor aprox. dos tributos, federais R\$589.38, estaduais R\$0.00, municipais R\$87.64

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604			
VI. Total dos Serviços R\$ 4.382,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.382,00	Total do ISSQN R\$ 87,64	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.382,00
Construção Civil	Cód. Obra :			Art. :			

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7; pagamento realizado em 24/9/2024, as 14:15:42

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1658

Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
26/09/2024 10:40:49
Data de Competência
26/09/2024
Cód. de Autenticidade
76DD1AC67
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1658	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 26/09/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 24.996.969/0001-22 **IM :**
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Endereço : Barao do Rio Branco **Número :** 16
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 35700-029 **Cidade/UF :** Sete Lagoas/ MG
Telefone : (99)99999-9999 **E-mail :** vanildemoura.obras@setelagoas.mg.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso ADITIVOS, REEQ, MED E PAGTO DE OBRAS PUBLICAS (4 inscricoes)
Valor aprox. dos tributos, federais R\$374.99, estaduais R\$0.00, municipais R\$55.76

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 2.788,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.788,00	Total do ISSQN R\$ 55,76	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.788,00	
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: Banco Dock Instituicao de Pagamentos S.A. 301 Ag. 0001 Cc. 1558427-7; ref. Ordem de Compra 221854; CFP L 287/2024 INEX 047/2024

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://liss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço

MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
04/10/2024 00:27:47
Data de Competência
04/10/2024
Cód. de Autenticidade
1E0017DC6
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1670	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 04/10/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.012.117/0001-62	IM :
Razão Social : Mileski Advogados	
Endereço : General Tasso Fragoso	Número : 112
Complemento : 201	Bairro : Boa Vista
CEP : 90520-580	Cidade/UF : Porto Alegre/ RS
Telefone : (51)99971-3078	E-mail : cintia@mileskiadvogados.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
Valor aprox. dos tributos, federais R\$107.2, estaduais R\$0.00, municipais R\$15.94

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 797,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 797,00	Total do ISSQN R\$ 15,94	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 797,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF



Dados do Prestador de Serviço

**MOVING CAPACITACOES LTDA
ENGENHEIROSLEGAIS**

SQNW 302 BLOCO C APT 608 , - SETOR NOROESTE
CEP 70683-745 - Fone: (34)3318-7500 - Brasília/ DF
bravo.secretaria@bravo.cnt.br
Inscrição Municipal 0807212300146 - CPF/CNPJ 42.864.563/0001-78

Data de Geração da NFS-e
20/11/2024 00:24:30
Data de Competência
20/11/2024
Cód. de Autenticidade
742849948
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 1751	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 20/11/2024
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 703.253.881-99 **IM :**
Razão Social : Axel engenharia
Endereço : Nao informado **Número :** 0
Complemento : **Bairro :** Nao informado
CEP : 70683-745 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : (62)98611-7929 **E-mail :** axelengenharia@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ Inscrição Municipal Razão Social

Descrição dos Serviços

Curso Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
Valor aprox. dos tributos, federais R\$107.2, estaduais R\$0.00, municipais R\$15.94

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 797,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 797,00	Total do ISSQN R\$ 15,94	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 797,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF



Gustavo Ferreira Olkowski⁵²

Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2009, sempre fiscalizando licitações e obras públicas, tendo exercido as funções de Especialista Sênior, Diretor e Secretário-Substituto na Secretaria de Fiscalização de Obras Públicas de Infraestrutura (Secob/Seinfra). **Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU.** Palestrante e instrutor de cursos na área de obras públicas. Anteriormente, trabalhou como auditor no Tribunal de Contas do Município de São Paulo e como engenheiro executor de obras públicas e privadas em empresas da construção civil de médio e grande porte.

LIVRO PUBLICADO

Coordenador e co-autor da obra "Planejamento da Licitação de Obras Públicas de Edificação e Saneamento" (ed. Fórum, 1ª edição/2019; 2ª edição/2024)

PREMIAÇÕES

2024 e 2021 - Elogios

Teve elogios registrados em seus assentos funcionais no TCU pela elaboração do Manual de Licitações e Contratos do TCU e pelo assessoramento a autoridade em assuntos de licitações e contratos.

2016 - Organização das Nações Unidas (ONU)

Coordenou auditoria internacional sobre obras de habitação social em nove países (Brasil, Chile, Paraguai, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Honduras, Rep. Dominicana e México) que foi reconhecida pela ONU e apresentada no Habitat III, evento das Nações Unidas que ocorre a cada 20 anos.

2015 e 2014- Prêmio Auditoria de destaque no TCU

Por dois anos seguidos coordenou auditorias de obras que receberam o prêmio Reconhe-Ser de auditoria de destaque no TCU.

CONTATO

 WhatsApp: (61) 98123-0663

 E-mail: gustavogf@tcu.gov.br

 Instagram: [@engenheiroslegais](https://www.instagram.com/engenheiroslegais)

 LinkedIn: [Gustavo Ferreira Olkowski](https://www.linkedin.com/in/GustavoFerreiraOlkowski)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado Engenheiro Civil pela Universidade Mackenzie. Pós-graduado em Auditoria e Controle Governamental pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU). MBA em Gestão de Projetos pela Universidade Anhanguera.

EXPERIÊNCIA EM CURSOS

Instrutor desde 2013 de cursos sobre orçamento, fiscalização, gestão, licitação e auditoria de obras públicas. Ministra cursos para os auditores do TCU e para diversos órgãos públicos do país. Possui mais de 3.000 alunos em seus cursos online.

PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO

Comissão de Estudo Especial ABNT/CEE-247 2021-2023

Participou, a convite da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como membro da comissão de elaboração da Norma Técnica NBR sobre "Governança e Gestão de Compras Públicas" (pendente de aprovação).

GT da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações

Compôs o Grupo de Trabalho especializado do TCU que discutiu e apresentou sugestões de melhorias ao Projeto de Lei que resultou na nova Lei de Licitações, tendo atuado prestando consultoria à equipe do Deputado-Relator.

GT da Instrução Normativa 02/2018-MPDG

Compôs o Grupo de Trabalho conjunto do Ministério do Planejamento, Ministério das Cidades, TCU e Caixa que elaborou a norma sobre a operacionalização das transferências voluntárias da União para execução de obras públicas por meio de contrato de repasse.

GTOP Olacefs (2015-2017)

Coordenou o Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas (GTOP) da Organização Latino-Americana de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ASSUNTO: Demonstração de notória especialização.

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é demonstrar a notória especialização do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, que tem ministrado cursos sobre obras públicas e serviços de engenharia (licitação, fiscalização e gestão de contratos, auditoria e orçamentação) pela empresa Moving Capacitações Ltda.

2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

É de fácil e intuitiva constatação que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato (cf. § 4º, art. 74, da Lei nº 14.133/2021).

No presente caso, o instrutor deve apresentar expertise em licitações e contratos, com ênfase em obras e serviços de engenharia; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

Mais que isto. Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Nesse contexto, conforme demonstra-se a seguir, o instrutor Gustavo Ferreira Olkowski possui currículo que reflete e atesta o mérito e as competências exigidas no dispositivo legal acima transcrito.

a. Sólida formação profissional

- Graduado Engenheiro Civil pela Universidade Mackenzie (2002).
- Pós-graduado em Auditoria e Controle Governamental pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) (2012).
- MBA em Gestão de Projetos pela Universidade Anhanguera (2019).

b. Experiência profissional e premiações

O instrutor Gustavo Ferreira Olkowski é auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2009, sempre fiscalizando licitações e obras públicas, tendo exercido as funções de Especialista Sênior, Diretor e Secretário-Substituto na Secretaria de Fiscalização de Obras Públicas de Infraestrutura (Secob/Seinfra).

Desde 2019 exerce a função de Assessor de Ministro no TCU, assessorando a autoridade nos processos, votos e acórdãos relacionados à área de obras públicas, licitações e infraestrutura.

Em 2024 recebeu elogio da Secretária-Geral de Controle Externo do TCU, para registro em seus assentos funcionais, conforme previsto na Lei 8.112/1990, art. 237, inciso II, pela elaboração e revisão do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição*, publicação com maior quantidade de downloads do site oficial do TCU.

Extrato da publicação no Boletim-TCU BTCU Administrativo nº 31, de 16/02/2024:

ELOGIO

Em 16 de fevereiro de 2024

A Secretária-Geral de Controle Externo, no uso de suas atribuições e com base no art. 237, inciso II, da Lei 8.112/90 e no art. 5º, inciso XII, da Resolução-TCU 319/2020, resolve ELOGIAR os seguintes servidores, pela dedicação, competência e elevado grau de comprometimento manifestados nas atividades desenvolvidas no âmbito da elaboração e revisão do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição (processo TC 033.629/2023-4):

Servidor	Matrícula	Lotação
André Pachioni Baeta	5615-4	Gab Min - BZ
Carlos Alberto Mamede Hernandes	2427-9	AudTI
Evaldo Araujo Ramos	6522-6	Selip
Fábio Dorneles Vieira de Aquino	8104-3	AudContratações
Fabrcia Liane Souza de Aguiar Oliveira	10181-8	AudContratações
Francismary Souza Pimenta Maciel	3674-9	Selip
Frederico Julio Goepfert Junior	3114-3	Segecex-ASS
Gustavo Ferreira Olkowski	8681-9	Gab Min - AN
Italo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo	10168-0	AudContratações
karine Lílian de Sousa Costa Machado	2764-2	Gab Min - BZ
Leonardo Anthony Costa De Araujo Bezerra Soares	9976-7	Selip
Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões	2874-6	Seses
Marcelo Ribeiro	8592-8	AudUrbana
Marcio Motta Lima Da Cruz	5668-5	AudContratações
Milton Gomes Da Silva Filho	3141-0	AudContratações
Paulo Augusto Moreira e Silva Junior	10656-9	AudUrbana
Tânia Lopes Pimenta Chioato	7640-6	Sejus
Valéria Renovato Alves Amaral	6556-0	AudContratações

*(assinado eletronicamente)***ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA**

Secretária-Geral de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75416138.

Em 2021 recebeu elogios do chefe de Gabinete do Ministro Augusto Nardes, para registro em seus assentos funcionais, conforme previsto na Lei 8.112/1990, art. 237, inciso II, pela excelente qualidade no assessoramento de temas complexos tendo sido destacada, na oportunidade, sua “sólida formação intelectual e experiência na área de obras públicas e de licitações e contratos”:

Extrato da publicação no Boletim-TCU BTCU Administrativo nº 2 de 05/01/2021:

“O Chefe do Gabinete do Ministro Augusto Nardes, com fundamento no art. 237, II, da Lei 8.112, de 11/12/1990, c/c os arts. 38 e 39, I e IX, da Resolução-TCU 154, de 04/12/2002, com o art. 91, I, da Resolução-TCU 305, de 28/12/2018, e com os arts. 4º, III, 5º, XII, 6º, VIII da Resolução 319, de 29/07/2020; RESOLVE:

Determinar a publicação, no Boletim do TCU (BTCU), e nos assentamentos funcionais dos servidores a seguir mencionados, os ELOGIOS a eles consignados, na forma abaixo:

AUFC GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI, matr. 8681-9:

Dotado de sólida formação intelectual e experiência na área de obras públicas e de licitações e contratos, o AUFC Gustavo Ferreira Olkowski, demonstrou, no período sob a esta chefia, elevada capacidade de análise e assessoria à autoridade para o encaminhamento de temas complexos, com excelentes resultados obtidos. Firme, resoluto e possuidor de inteligência aguçada, capaz de executar atividades em várias áreas do conhecimento, esse profissional contribuiu sobremaneira para o alcance dos resultados obtidos pela unidade de assessoramento a autoridade. Concluo com votos de muito sucesso no prosseguimento da sua carreira neste tribunal, bem assim continuadas felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Por dois anos seguidos, em 2014 e 2015, foi vencedor do prêmio Reconhe-Ser, na categoria Controle Externo, que é o programa de reconhecimento dos melhores trabalhos realizados pelo TCU em cada ano. Em ambos os anos, o auditor Gustavo foi o coordenador dos trabalhos premiados. São eles:

- Auditoria nas obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, premiada em 2014;
- Auditoria de Avaliação nos Controles Internos do Ministério das Cidades para a execução de obras públicas, premiada em 2015.

Dentre vários trabalhos importantes realizados, merece registrar a coordenação de auditoria de obras de habitação social em nove países da América Latina e Caribe (Brasil, Argentina, Paraguai, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras, República Dominicana e México). Essa auditoria foi reconhecida em 2016 pela Organização das Nações Unidas, tendo sido apresentada na Conferência Mundial Habitat III, em Quito/Equador/2016, evento da ONU que ocorre a cada 20 anos, conforme publicação a seguir, do Boletim interno do TCU.

SeinfraUrbana

Secretaria apresenta trabalho em Conferência Mundial da ONU

Os auditores Gustavo Ferreira Olkowski e Victor Hugo Moreira Ribeiro, da SeinfraUrbana, e José Roberto Valentin, da Serint, estiveram em Quito, Equador, para apresentar, na Conferência Mundial das Nações Unidas para Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável - Habitat III/ONU, os resultados da auditoria sobre habitação social, realizada no âmbito da Olacefs no dia 17 de outubro, com a participação de EFS de nove países da região, sob a coordenação do TCU.

A cada período de 20 anos, as Nações Unidas convocam conferências para tratar de assuntos relacionados à temática habitação e desenvolvimento das cidades. A primeira delas (Habitat I) ocorreu no ano de 1976, em Vancouver, Canadá, em um cenário em que os governos começavam a reconhecer a necessidade de assentamentos humanos sustentáveis e as consequências da rápida urbanização, especialmente no mundo em desenvolvimento.



programação principal. Nesse momento, os auditores da SeinfraUrbana apresentaram os achados de auditoria, além das boas práticas e oportunidades de melhoria identificadas nos programas de habitação social dos

Antes de ingressar no TCU, trabalhou durante 3 anos (2005-2009) como auditor no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde fiscalizava as licitações e obras realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo.

Possui experiência também na iniciativa privada, tendo trabalhado por 8 anos (no período 1995-2005) como técnico em edificações e engenheiro civil em empreiteiras de médio e grande porte, executando obras públicas e privadas.

c. Experiência como instrutor de cursos de obras públicas

Como instrutor, Gustavo Ferreira Olkowski ministra desde 2013 cursos sobre obras públicas nas áreas de licitação, fiscalização, gestão, orçamento e auditoria de obras públicas.

Juntos, seus cursos online de fiscal, de planejamento das licitações e de orçamento já contam com mais de 3.000 alunos capacitados, de diversos órgãos públicos do país, como por exemplo, DNIT, Banco do Brasil, CREA/DF, Sindicato dos Engenheiros de MG, além de inúmeras prefeituras (entre elas, Macaé/RJ, Dourados/MS, Leopoldina/MG, Guaporé/RS, Guaxupé/MG, Porto Seguro/BA, Olímpia/SP, Lucas do Rio Verde/MT etc.)

É instrutor cadastrado do Instituto Serzedello Correa/TCU, onde ministra treinamentos para os auditores do próprio Tribunal de Contas da União e demais ações de capacitação sobre obras públicas que o TCU disponibiliza para servidores de órgãos jurisdicionados.

É instrutor credenciado na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministrou diversas turmas do curso Combate a Desvios e Outros Temas Polêmicos em Obras Públicas.

Representou o TCU ministrando cursos presenciais e online sobre Obras Públicas e Licitações, em diversos órgãos públicos do Brasil e do exterior, por exemplo, Timor Leste (foto abaixo), Chile, República Dominicana etc.

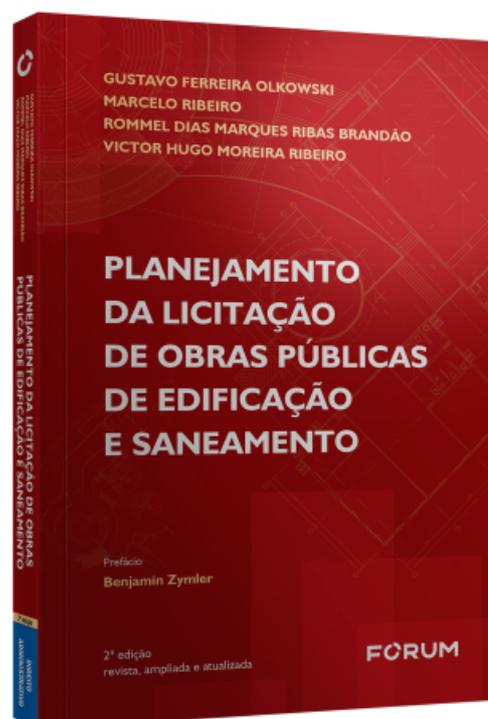


d. Publicações

Gustavo Ferreira Olkowski é coordenador e coautor do Livro “Planejamento da Licitação de Obras Públicas de Edificação e Saneamento”, publicado pela editora Fórum, 1ª edição em 2019; 2ª edição 2024:

Capa 1ª edição/2019:

Capa 2ª edição/2024



Além disso, também é autor de artigo recentemente publicado na Revista do TCU, edição 143, sobre o “*Reequilíbrio econômico-financeiro de obras públicas e a correlação da onerosidade excessiva com o lucro da empresa*” (link para acessar o artigo: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTC/article/view/2123>)

e. Grupos de Trabalho

Devido ao seu profundo conhecimento em obras públicas e licitações, Gustavo Ferreira Olkowski já participou de diversos Grupos de Trabalho (GT) sobre a matéria. São eles:

d.1. GT da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações

Em 2018, compôs o Grupo de Trabalho especializado do TCU que discutiu e apresentou sugestões de melhorias ao Projeto de Lei que resultou na nova Lei de Licitações, tendo atuado prestando consultoria direta à equipe do Deputado-Relator.



d.2. GT da ABNT para elaborar NBR sobre Governança e Gestão de Compras Públicas

Foi convidado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para compor a Comissão de Estudo Especial ABNT/CEE-247. O convite constou em destaque sua “*expertise em assuntos relacionados a licitações e contratos*”:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

Diretoria de Normalização
Avenida Treze de Maio, 13 – 28º andar - Centro
20031-901 – Rio de Janeiro -RJ
Telefone (21) - 3974.2304
e-mail.: secretaria1@abnt.org.br

DN - 001/ 2020

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro José Múcio Monteiro Filho
Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU)

Assunto: Criação de uma Comissão de Estudo Especial para elaboração de normas sobre gestão de compras públicas

Prezado Senhor,

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização por meio da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992 responsável pela normalização técnica no país, a qual desenvolve a normalização por meio de Comissões de Estudo onde especialistas, representando as diversas partes interessadas (Produtores, Consumidores e Neutros), participam dos trabalhos de elaboração de Normas Brasileiras e contribuem na elaboração de Normas Internacionais (ISO e IEC).

A ABNT é membro fundador da *International Organization for Standardization* (ISO), que é uma instituição que, atualmente, congrega organismos de normalização de 170 países e adota critérios rigorosos de padronização que são reconhecidos pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Recebemos a demanda para criação de uma Comissão de Estudo Especial de Gestão de Compras Públicas para adoção da BS 95009:2019 – *Public sector procurement. Generic requirements for organizations providing products and services* e solicitamos o apoio do TCU como entidade significativa e representante das partes interessadas no assunto objeto de estudo desta Comissão.

Considerando as discussões técnicas que nortearão as reuniões desta futura Comissão, acreditamos que a participação ativa de representantes desta importante Instituição irá contribuir e enriquecer os debates em questão.

Assim sendo, gostaríamos de contar com a participação do TCU na futura Comissão de Estudos Especial, na figura do Sr. Gustavo Ferreira Olkowski (Auditor Federal de Controle Externo), em virtude da já declarada manifestação pessoal de interesse e da expertise em assuntos relacionados a licitações e contratos, bem como de outros servidores que o órgão tenha interesse em indicar.

Na certeza de vossa atenção a esta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nelson Al Assal Filho
Diretor de Normalização

d.3. GT da Instrução Normativa 02/2018-MPDG

Compôs, em 2017, o Grupo de Trabalho conjunto do Ministério do Planejamento, Ministério das Cidades, TCU e Caixa que elaborou a norma sobre a operacionalização das transferências voluntárias da União para execução de obras públicas por meio de contrato de repasse.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Publicado em 25/01/2018 12h07 | Atualizado em 22/12/2022 08h57

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#)

d.4. GTOP Olacefs

Coordenou durante o triênio 2015-2017 o *Grupo de Trabajo de Auditoría de Obras Publicas* (GTOP) da *Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores* (Olacefs).



f. Demais trabalhos acadêmicos

e.1. Membro da banca examinadora para Trabalho de Conclusão de Curso de pós-graduação no Instituto Serzedello Correa (ISC/TCU) - 2022

Monografia: Mecanismos que inibem a expulsão da população de baixa renda após a implantação das políticas públicas sociais de regularização fundiária urbana.

Aluna: Keyla Araújo Boaventura

Orientador: Prof. Dr. Cleandro Henrique Krause

e.2. Coordenador técnico da pós-graduação em “Controle da Regulação dos Setores de Infraestrutura”, no Instituto Serzedello Correa (ISC/TCU) – 2021

e.3. Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de pós-graduação no Instituto de Direito Público (IDP) - 2018

Monografia: Os impactos da Operação Decantação [da Polícia Federal] na Saneago.

Aluna: Marco Antonio de Andrade

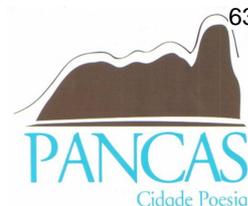
Banca examinadora: Prof. Ma. Eduarda Gindri e Prof. Alexandre Valente

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a notória especialização do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, que ministra cursos sobre obras públicas e licitações, por meio da empresa Moving Capacitações Ltda. (CNPJ 42.864.563/0001-78).



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543 – gabinete@pancas.es.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: **Dispensa Nº 000053/2021**

Processo Administrativo: **nº 3211/2021**

Atestamos que a empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 42.864.563/0001-78, endereço SQN 104 Bloco C, 407, Asa Norte – Brasília/DF, foi contratada para ministração de curso sobre **ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a servidores desta Prefeitura, na modalidade ONLINE, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas.

Na execução do referido curso, a empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA.** cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores com total domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionou positivos resultados aos participantes do treinamento.

Pancas – ES, 08 de Setembro de 2022.

Assinado por LEILIMARA TAVARES EMERICK
147.961.107-71
Prefeitura Municipal de Pancas
08/09/2022 12:57:02

Leilimara Tavares Emerich Domicioli
Matrícula:761081-01
Engenheira Civil -CREA/ES 043233/D





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal Adjunta de Obras

ATESTADADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº.: 75337/2022

Atestamos que a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA., inscrita sob CNPJ nº 42.864.563/0001-78, endereço SQN 104 Bloco C, 407, Asa Norte – Brasília/DF foi contratada para ministração de **CURSO PARA CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** para 60 (sessenta) servidores, que foi ministrado pelo instrutor Gustavo Ferreira Olkowski.

Na execução do referido curso, a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua capacidade técnica, realçada pela atuação do professor com domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionou positivos resultados aos participantes do curso.

Macaé, 14 de outubro de 2022.

Dayana de Miranda Pimentel
Assistente de Apoio e Logística

Dayana de Miranda Pimentel – Matr.: 29.420

Yuri Borba Salzer
Engenheiro Civil
CREA 174841/MG

Yuri Borba Salzer – Matr.: 43.064

Av. Camilo Nogueira da Gama, Nº 250 – Novo Botafogo – Macaé – RJ
Tel.: (22) 2757-6000 / 2762-0458 / 2772-5927
Email: semob@macae.rj.gov.br

CEP: 27947-280



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Macaé
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal Adjunta de Obras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº.: 75336/2022

Atestamos que a empresa Moving Capacitações Ltda., inscrita sob CNPJ nº 42.864.563/0001-78, endereço SQN 104 Bloco C, 407, Asa Norte – Brasília/DF, foi contratada para realização de curso sobre Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) aplicável a Obras e Serviços de Engenharia a servidores desta Prefeitura, o qual foi ministrado pelo instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, na modalidade Presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Na execução do referido curso, a empresa Moving Capacitações Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de instrutor com total domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz.

Macaé, 26 de maio de 2023.


 Dayana de Miranda Pimentel - Matr.: 29.420


 Yuri Borba Salzer
 Engenheiro Civil
 CREA 147841 MG
 Matr. 43064
 Yuri Borba Salzer – Matr.: 43.064

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.864.563/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2021
NOME EMPRESARIAL MOVING CAPACITACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGENHEIROSLEGAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SQNW 302 BLOCO C APT	NÚMERO 608	COMPLEMENTO *****
CEP 70.683-745	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOROESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRAVO.SECRETARIA@BRAVO.CNT.BR		TELEFONE (34) 3318-7500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **09:24:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MOVING CAPACITACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100130403

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

26 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.552-6	DFP2100130403	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.453.796-23	ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI	26/07/2021

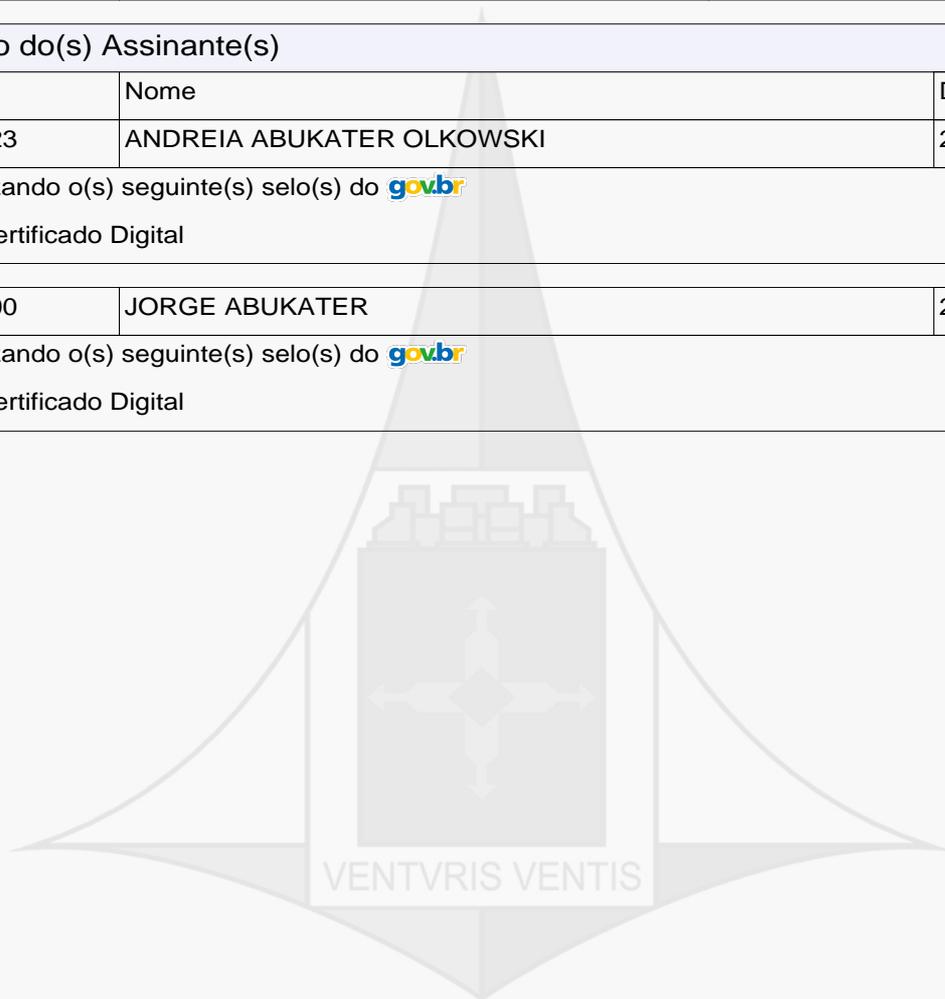
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

289.323.746-00	JORGE ABUKATER	26/07/2021
----------------	----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOVING CAPACITACOES LTDA

1. ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteira, data de nascimento 25/01/1982, nº do CPF 050.453.796-23, documento de identidade 02095186472, DETRAN, DF, com domicílio / residência a QUADRA SQN , número 104, BLOCO C APT 407, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.733-000 e

2. JORGE ABUKATER, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 14/08/1955, nº do CPF 289.323.746-00, documento de identidade 01515871196, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA DERALDO SILVA PRADO, número 635, bairro / distrito CENTRO, município SANTA FE DO SUL - SAO PAULO, CEP 15.775-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MOVING CAPACITACOES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ENGENHEIROSLEGAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS ONLINE SOBRE LICITACOES E OBRAS PUBLICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SQN 104 BLOCO C APT, número 407, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DF, CEP 70.733-030.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 26/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI	4.950	4.950,00
JORGE ABUKATER	50	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JORGE ABUKATER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2100130403



DF38829917

1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOVING CAPACITACOES LTDA

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA, 26 de Julho de 2021.

ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI

Sócio

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2100130403



DF38829917

2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOVING CAPACITACOES LTDA

JORGE ABUKATER
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2100130403



DF38829917

3/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

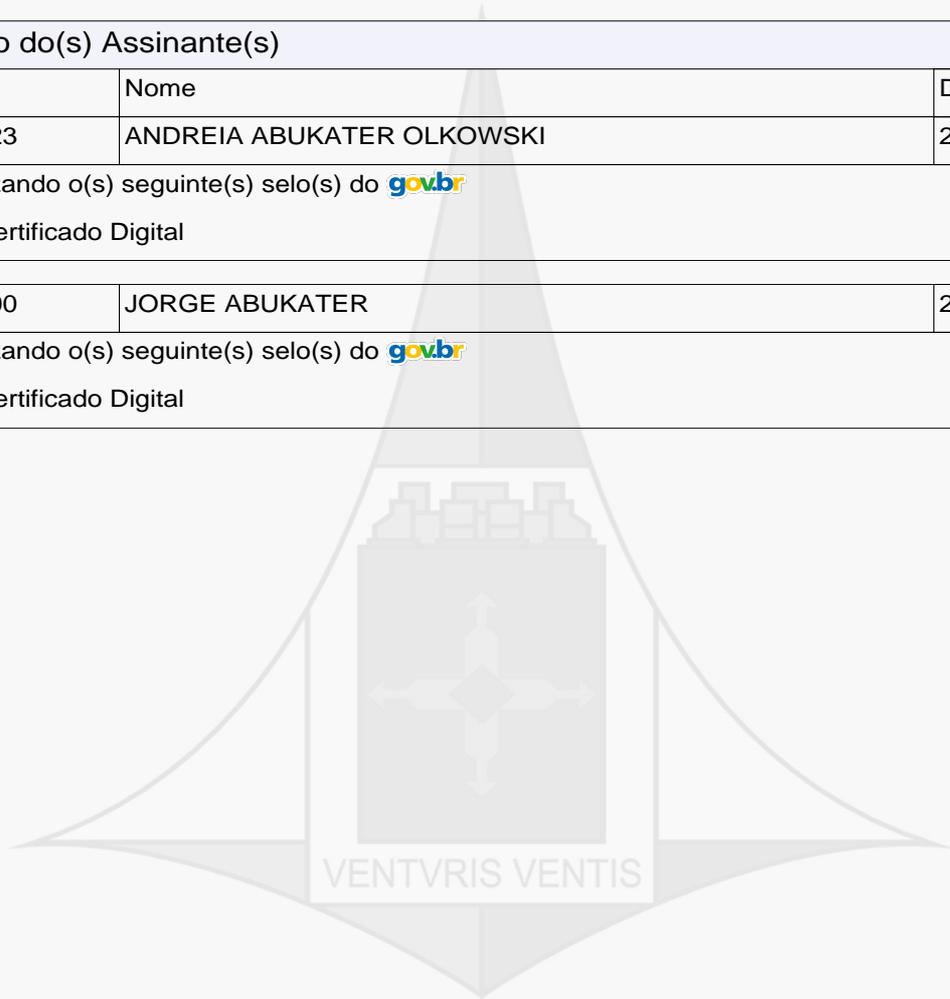


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.552-6	DFP2100130403	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.453.796-23	ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

289.323.746-00	JORGE ABUKATER	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/098.552-6, em 26/07/2021 da empresa: MOVING CAPACITACOES LTDA, de NIRE 5320249063-1, foi deferido digitalmente sob o número 53202490631, em 26/07/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.453.796-23	ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
289.323.746-00	JORGE ABUKATER	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.453.796-23	ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
289.323.746-00	JORGE ABUKATER	26/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 26/07/2021, às 15:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/098.552-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

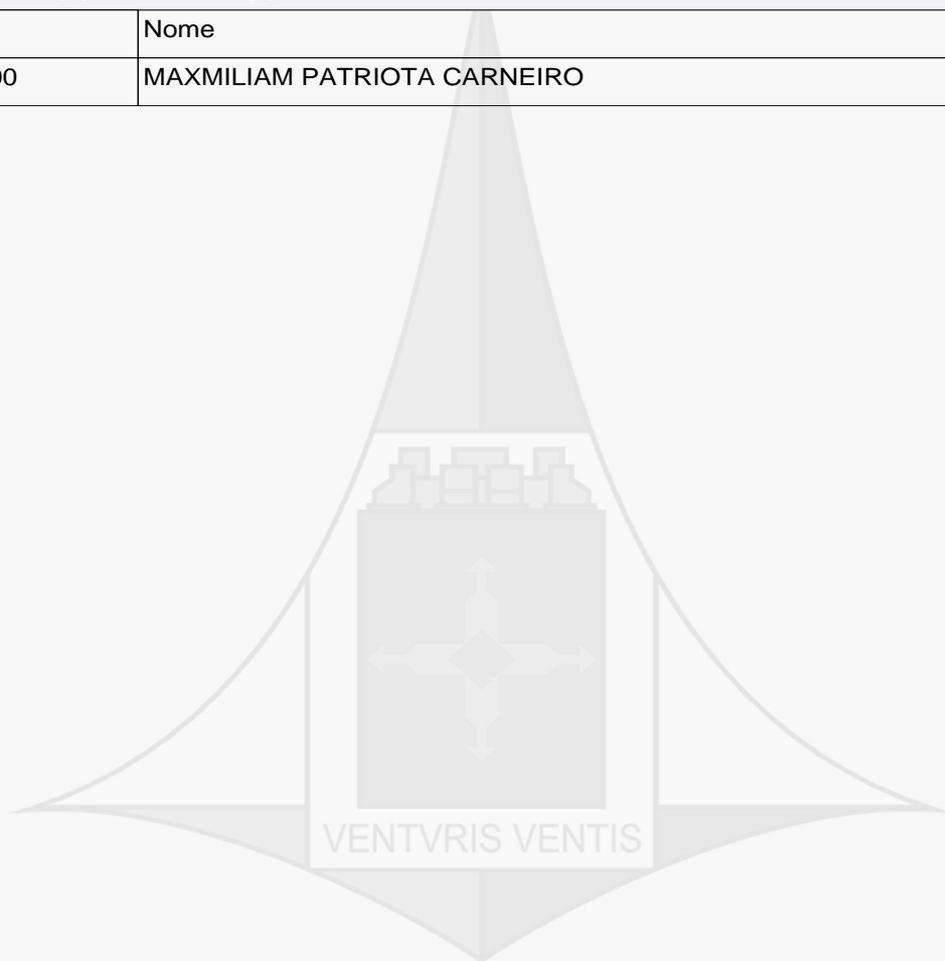
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. segunda-feira, 26 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202490631 em 26/07/2021 da Empresa MOVING CAPACITACOES LTDA, CNPJ 42864563000178 e protocolo DFP2100130403 - 26/07/2021. Autenticação: 4DF85B1A9C32469F642C459C458A83057760BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.552-6 e o código de segurança wx7m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.072.123/001-46	42.864.563/0001-78	26/07/2021	240720/71	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
MOVING CAPACITACOES LTDA		ENGENHEIROSLEGAIS		ATIVO	26/07/2021
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SQNW 302 BLOCO C APT 608		SETOR NOROESTE	BRASILIA	DF	70683745

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	26/07/2021		SIMPLES NACIONAL	26/07/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	G476100100	02/04/2024	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	26/07/2021
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
			EDIÇÃO DE LIVROS	J581150000	02/04/2024

Este documento foi emitido no dia 01/05/2024 na Internet pelo portal Agenci@Net



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.864.563/0001-78
Razão Social: MOVING CAPACITACOES LTDA
Nome Fantasia: ENGENHEIROSLEGAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/04/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 21/04/2025
Código de Controle: CBF6462030444C24

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/01/2025
Código de Controle: 2024122004505710683700

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/04/2025
Código de Controle: 749184062024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 379101355362024
NOME: MOVING CAPACITACOES LTDA
ENDEREÇO: SQNW 302 BLOCO C APT 608
CIDADE: SETOR NOROESTE
CNPJ: 42.864.563/0001-78
CF/DF: 0807212300146
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de março de 2025. ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOVING CAPACITACOES LTDA

42.864.563/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.98JQ.O8V7.Y9D6.TE4K.AQKM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MOVING CAPACITACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **42.864.563/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:06 do dia 06/01/2025 , com validade até o dia 05/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AwCSmE9y4LxdkJsPyWgp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI**

CPF/CNPJ: **050.453.796-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:43 do dia 06/01/2025 , com validade até o dia 05/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mz26FgFOc7MvACDLnvMq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 42864563000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05045379623

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)**

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA.		
CNPJ: 42.864.563/0001-78		
Endereço: SQNW 302 BLOCO C UNID 608		Nº: S/N
Bairro: NOROESTE		
CEP: 70683-745	Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF
Dados do representante legal:		
Nome Completo: ANDREIA ABUKATER OLKOWSKI		
CPF: 050.453.796-23		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 301 (Dock Instituição de Pagamentos S.A.)	Agência nº: 0001
Conta nº: 1558427-7	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: engenheiroslegais.fsc@gmail.com
Telefone: (61) 98222-0822

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Assinatura do Responsável

MOVING CAPACITAÇÕES LTDA. – CNPJ 42.864.563/0001-78



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pecd57d8f68762>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 08/01/2025 11:08





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 08 de janeiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	017/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 6.573,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	634.632,28

Obs.: Saldo orçamentário em: 08/01/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Inscrições	CURSO “PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” Módulo 1 – Imersão em Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (04 aulas). Módulo 2 – Workshop contratação e recebimento de projetos (04 aulas). Módulo 3 – Matriz de riscos, gestão de riscos e mapa de riscos (01 aula). Módulo 4 – Tópicos especiais da nova lei de licitações (Masterclass). Bônus – Lives com profissionais de renome no mercado (03 lives já transmitidas e outras que possam ocorrer durante o período contratado). Bônus – Oficina de ETP para obras com ChatGPT (04 aulas).	797,00	2.391,00
02	3	Inscrições	CURSO “MEDIÇÕES, ADITIVOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS” Módulo 1 – Regras gerais das alterações contratuais (04 aulas). Módulo 2 – Elaboração de aditamentos contratuais na prática (10 aulas). Módulo 3 – Reequilíbrio contratual na prática (05 aulas). Módulo 4 – Outras especificidades das obras públicas (02 aulas). Módulo 5 – Masterclass – Reajustes em obras públicas (01 aula). Módulo 6 – Medições e Pagamentos (01 aula).	697,00	2091,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

87

ESTADO DO PARANÁ

			Módulo 7 – Exercício final do curso. Bônus – conteúdos adicionais (modelos de documentos e lives transmitidas).		
03	3	Inscrições	CURSO “ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS” Módulo 1 – Conceitos gerais de orçamentação (04 aulas). Módulo 2 – Orçando materiais e serviços (08 aulas). Módulo 3 – Precificando a mão de obra (04 aulas). Módulo 4 – BDI (05 aulas). Módulo 5 – Particularidades das licitações públicas (04 aulas). Módulo 6 – Mãos à obra! (04 aulas). Bônus – modelos de planilhas e documentos.	697,00	2091,00
Valor Total					6.573,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *******/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.573,00** (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

88

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Por ser curso 100% online com aulas gravadas, e o acesso ser liberado individualmente para cada usuário, não há horário para a prestação do serviço, pois cada aluno disporá do seu tempo conforme possibilidade, para concluir todas as aulas dentro do prazo de 12 meses.

8.2. A execução dos serviços será prestada rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



8.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Nomear preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.21. Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.



11.22. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.23. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

11.24. Confecção de certificado para todos os participantes.

11.25. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.26. A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

98

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

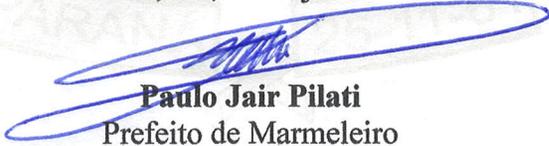
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 14 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 017/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 003/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA para cursos com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”.

A justificativa para a contratação considera ser a capacitação continuada imprescindível nos órgãos públicos para se alcançar níveis de serviços cada vez mais eficazes e com qualidade, devendo para tanto serem os agentes públicos preparados para esta incumbência.

Que a capacitação contínua dos engenheiros municipais permite a atualização de conhecimentos e práticas, resultando em uma maior eficiência na execução de suas funções e na qualidade dos serviços prestados à população. Que a Lei de Licitações (n. 14.133/2021) introduz novos conceitos e práticas que diferem da legislação anterior (Lei n. 8.66/1993), sendo assim a capacitação contribuirá também para a redução irregularidades e retrabalho nos processos de licitação e fiscalização, e maior eficiência na fiscalização de obras, otimizando assim o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas.

O curso será ministrado pela empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA. A justificativa para a contratação é de que a empresa tem expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública proporcionando a confiança necessária para a realização do curso; que a proposta apresentada se destacou por oferecer um excelente custo benefício; que os itens abordados no curso foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas da instituição.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, os temas abordados e a expertise no setor público. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O curso é ministrado de forma on-line, sendo o acesso liberado aos usuários em um período de 12 meses.

O valor proposto é de R\$ 6.573,00 (seis mil quinhentos e setenta e três reais) estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 017/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A capacitação contínua dos engenheiros municipais permite a atualização de conhecimentos e práticas, resultando em uma maior eficiência na execução de suas funções e na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a nova Lei de Licitações (n. 14.133/2021) introduz novos conceitos e práticas que diferem da legislação anterior (Lei n. 8.666/1993), sendo assim a capacitação contribuirá





também para a redução irregularidades e retrabalho nos processos de licitação e fiscalização, e maior eficiência na fiscalização de obras, otimizando assim o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas.

Apesar de ter acontecido em oportunidade anterior uma capacitação presencial para todos os servidores referente a nova lei de licitações, na ocasião não foram abordados os capítulos relacionados à obras e serviços de engenharia, que são os trechos da lei mais importantes para atuação do setor de engenharia.

Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do pacote de cursos pretendidos.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, e na quantidade mínima (3) de inscrições aceitas pela futura contratada em caso de venda para órgãos públicos, sendo, portanto, direcionada aos seguintes servidores do Setor de Engenharia:

Michel Martinazzo;
Cheila Sirlene Beutler;
Carlos Eduardo Barszcz.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação sobre obras públicas e serviços de engenharia. A vasta experiência e conhecimento da do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso. Como é possível constatar em documento anexo, o instrutor possui notória especialização no tema: já capacitou mais de 3.000 alunos desde 2013, é auditor do Tribunal de Contas da União, e ministra treinamentos sobre o assunto para os próprios servidores do tribunal. Também já escreveu duas edições de livros referente planejamento de licitações de obras públicas, e participou de vários Grupos de Trabalho, inclusive contribuindo com sugestões para o projeto de lei da nova Lei de Licitações.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa se destacou por oferecer um excelente custo-benefício comparado a outros cursos geralmente ofertados ao órgão público, que são presenciais (geram mais despesas), possuem menos horas-aula e uma gama muito ampla de conteúdos, não se aprofundando nos assuntos. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas do órgão. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos alunos, tornando o curso mais atrativo e valioso.

4 – EMPRESA:

Empresa: MOVING CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 42.864.563/0001-78
Endereço: Q SQNW 302, Bloco C, Apt, n° 1235
Cidade: Brasília
CEP: 70.683-745

Bairro: Setor Noroeste
Estado: Distrito Federal

5 – VALOR TOTAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.864.563/0001-78, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei n° 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.





Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 003/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação



Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 017/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 001/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 003/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

109

ESTADO DO PARANÁ

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/tp/7b8e5a6f8a9f7>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 16/01/2025 08:13





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025 – Cód. Verificador: YF1ZA02F.

OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1873- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

45%, 60% e 61%; 41%, 61% e 39%; 56%, 71% e 39%; 36%, 51% e 36%; 34%, 49% e 56%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 65%; 34%, 49% e 55% e 34%, 49% e 55% com valor estimado de gasto de R\$ 1.197.355,75 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.408/0001-79, vencedora no grupo/lote 04, com os respectivos descontos 53%, 68% e 65% com valor estimado de gasto de R\$ 401.350,00 (quatrocentos e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025 – Cód. Verificador: YF1ZA02F.

OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024 CÓD. VERIFICADOR: S8Z1TUQ7

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **10 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Registro de Imóveis do Brasil
 100 ANOS 1925-2025

Edital de Lotamento n.º 1/2025

André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vinteos (PR).

Faz saber a todos que o presente edital tem por objeto licitar o loteamento, por 3 (três) dias consecutivos, que, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, actua-se depositando para exame dos interessados nessa comarca, situada na Avenida Deoli Barcelhada Montagner, n.º 130, Centro Novo, no Município de Dois Vinteos (PR), os autos contendo os documentos exigidos em lei, relativos ao loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL IGUAÇU PARQUE", situado pela área de 73.095,00m² (setenta e três mil e noventa e cinco metros quadrados) das lotes de terra n.ºs 11 (onze), 12 (doze) e 13-A (treze-A) da Glória n.º 55-FR, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Mission, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, do Estado de Paraná-PR, devidamente aprovado pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, através da Lei Municipal n.º 1540/2024, datada de 2 de julho de 2024, com a Declaração de Uso Independente de Canteiro para Captação Subterrânea e de acordo com a Licença de Operação n.º 281386, ambas expedidas pelo Instituto Água e Terra - IAT, datadas de 7 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2022, respectivo por EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR E CANAL LÍQUIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 16.434.455/0001-87, com sede no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, legítima(s) proprietária(s) do imóvel, conforme se extrai da Matrícula n.º 44.626 deste ofício. Decorrido 15 (quinze) dias da última publicação deste edital sem que tenham comparecido, proceder-se-á ao registro do mencionado loteamento na forma da lei.

Dois Vinteos (PR), 13 de janeiro de 2025.

André Luiz Bianchi
 Oficial de Registro de Imóveis

46.336-6142 | www.rivb.com.br | atendimento@rivb.com.br
 Av. Prof. Deoli B. Montagner, 130, Sítio A - Centro - 86660-000 - Dois Vinteos - PR

LOTEAMENTO RESIDENCIAL IGUAÇU PARQUE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado na alínea "m" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025 – Cód. Verificador: YF1ZA02F.

OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas "Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia", "Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos", e "Orçamento de Obras Públicas", atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

CÓD. VERIFICADOR: 8821 TUQ7

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de 17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia 10 de fevereiro de 2025 às 09h30min, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1664/2024

CÓD. VERIFICADOR: CK1Z252H

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 070/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresas vencedoras e lotes/grupos:

A empresa ELISEU RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.966.229/0001-85, vencedora nos grupos/lotos 01, 09, 19 e 20, com os respectivos descontos 74%, 89% e 77%; 77%, 92% e 91%; 71%, 86% e 78% e 58%, 73% e 72% com valor estimado de gasto de R\$ 367.578,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais).

A empresa ADEDIR GHIZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.241.477/0001-82, vencedora nos grupos/lotos 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, com os respectivos descontos 58%, 73% e 70%; 67%, 82% e 80%; 58%, 78% e 78%; 77%, 92% e 89%; 70%, 85% e 80%; 80%, 95% e 80% e 76%, 91% e 84% com valor estimado de gasto de R\$ 2.529.908,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e oito reais).

A empresa PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.045.053/0001-17, vencedora no grupo/ote 23, com os respectivos descontos 64%, 79% e 79% com valor estimado de gasto de R\$ 40.025,00 (quarenta mil e vinte e cinco reais).

A empresa REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.018.588/0001-85, vencedora nos grupos/lotos 02, 03, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 21 e 22, com os respectivos descontos 45%, 60% e 61%; 41%, 61% e 39%; 56%, 71% e 39%; 36%, 51% e 36%; 34%, 49% e 56%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 65%; 34%, 49% e 55%; 34%, 49% e 55% com valor estimado de gasto de R\$ 1.197.355,75 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.408/0001-79, vencedora no grupo/ote 04, com os respectivos descontos 53%, 68% e 65% com valor estimado de gasto de R\$ 401.350,00 (quatrocentos e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1940/2024

CÓD. VERIFICADOR: 2556N7FB

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais/componentes para sistema de monitoramento e vigilância, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para adequação do objeto.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas retificações.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Francieli de Oliveira
 Agente de Contratação
 Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 24 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2025 até 30 de janeiro de 2027.

Cláusula Segunda – Objeto e Reajuste

Fica reajustado o valor contratual em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), com base na variação acumulada no IGPM - FGV - Índice de Geral de Preços de Mercado, apurada no período compreendido entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, passando o valor total a ser de R\$9.332.904 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais, com novecentos e quatro centavos), ao passo que o valor anual será de R\$4.666.452 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, com quatrocentos e cinquenta e dois centavos), e ainda, a parcela semestral passa a ser de R\$2.333.226 (dois mil, trezentos e trinta e três reais, com duzentos e vinte e seis centavos).

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2025 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 - Atividades Operacionais do

Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 452; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 542.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06

AO CONTRATO Nº 27/2024

CONTRATADA: 52.943.536 PEDRO DE JESUS DOS SANTOS - MEI

CNPJ: 52.943.536/0001-44

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 18 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

AO CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATADA: IRACY ZANELA TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 02.999.930/0001-26

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 18 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 03/2023

CONTRATADA: AUGUSTO MARINHA VALUS LTDA

CNPJ: 16.841.572/0001-33

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 24 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o A CONCORRÊNCIA n.º 014/2024 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação poliédrica (calçamento), execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 95826/2024 para atender a demanda da Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente de Mangueirinha/PR., as empresas proponentes vencedoras: OLIVEIRA CONS TRUÇÕES LTDA foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 com o valor total de R\$ 516.389,23 (Quinhentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2025

Leandro Dorini
 Prefeito

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA A DENGUE